



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
e-mail: ifal.satuba.ccl@gmail.com

UASG: 158.147

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015 – TRADICIONAL

Processo: 23041.005422/2013-13

Edital: www.comprasnet.gov.br

Abertura da sessão: 20 de março de 2015, às 8h, horário de Brasília.

O **Instituto Federal de Alagoas** torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, coordenado pelo Pregoeiro designado pela Portaria n.º 2615/GR de 13 de novembro de 2014, objetivando a contratação de pessoa jurídica, cujo objeto está definido neste Edital, o qual obedecerá aos preceitos de Direito Público e, em especial, às disposições da Lei 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 5.450/2005, 6.204/2007, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como finalidade a **contratação de empresa especializada em execução de atividades direcionadas a SERVIÇOS AUXILIARES nas dependências dos Campi do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL**, conforme itens abaixo especificados e condições a serem estabelecidas neste Edital.

1.2. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 1.2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 1.2.2.** Anexo II – Plano de Trabalho;
- 1.2.3.** Anexo III – Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 1.2.4.** Anexo IV – Minuta de Contrato;
- 1.2.5.** Anexo V – Modelo de Declaração de Vistoria



1.2.6. Anexo VI – Modelo De Declaração Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.

2. DO OBJETIVO

2.1. Propiciar o desenvolvimento das atividades de manutenção predial nos ambientes administrativos, bem como o manejo nos setores de produção agrícola e zootécnica dos Campi do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – IFAL.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do site www.comprasnet.gov.br, para participação de Pregão Eletrônico.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Federal de Alagoas;

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

3.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.8. Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

3.3. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

3.3.1. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou da qual o autor do referido termo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação;

3.3.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços.

3.3.5. O disposto no item anterior aplica-se aos membros da Comissão de Licitação.



3.4. A Licitante que seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C art. 18 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Para efeito de comprovação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega de recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O referido credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFAL qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A(s) licitante(s) deverá(ão) manifestar em campo próprio do sistema eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa concorrente.

4.8. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, pelo licitante, pelo seu **VALOR TOTAL** de cada item, no **LOTE**.



5.3. Os licitantes deverão obrigatoriamente cotar todos os itens que compõe um **LOTE**, como condição de participação, considerando que o julgamento será realizado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances inseridos.

5.5. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, **vedada a identificação do licitante**.

5.6. Somente até o horário previsto para a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.7. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos, todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e legais, obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguros e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços.

5.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.9. Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas às propostas em definitivo.

5.10. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.11. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao IFAL.

5.12. A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13. O disposto no subitem acima deve ser observado ainda para custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

5.14. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos Quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, devendo ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

5.17. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da [Lei nº 8.666/93](#)).



5.18. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.19. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.20. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento online pelos licitantes.

5.21. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, devendo ser verificada a exequibilidade dos custos nos casos de impostos faturados.

5.22. Quando da apresentação da proposta a Licitante deverá indicar os Acordos ou Convenções Coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

5.23. No caso de divergência entre a especificação contida neste Edital e no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste Edital.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Será iniciada a sessão pública do Pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição do(s) item(s) ofertado(s) com as exigências do Edital, sob pena de desclassificação no **LOTE**.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos do Edital e seus Anexos.

7.2. Após a classificação das propostas, será aberta a etapa competitiva (sessão pública), em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL** de cada item, no **LOTE**.

7.4. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor do **LOTE**, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor do **LOTE**.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em



tempo real do valor do menor lance registrado vedada a identificação do seu detentor.

7.9. A fase de lances será encerrada pelo Pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.10. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos praticados.

7.11. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12. Não poderá haver desistência da proposta e/ou dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 21 deste Edital.

7.13. O não-encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta de menor preço integral por **LOTE**, após o encerramento da etapa de lances, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação. **A negociação poderá ser realizada pelo “chat” do Comprasnet, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.**

8.2. A licitante detentora do menor preço deverá no prazo máximo **de até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da convocação do Pregoeiro no sistema eletrônico, encaminhar as planilhas de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

8.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.4. O Pregoeiro também poderá solicitar à licitante que envie documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados em sessão pública, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

8.5.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

8.5.2. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos;

8.5.3. Apresentarem preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;



8.5.4. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste processo administrativo de licitação;

8.5.5. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

8.5.6. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

8.5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.5.7.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.5.7.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.5.7.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

8.5.7.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.5.7.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.5.7.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.5.7.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.5.7.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.5.7.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.5.7.10. Estudos setoriais;

8.5.7.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.5.7.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

8.5.7.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço.

8.8. É vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços



privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

8.9. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.10. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.12. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.

8.14. Ocorrendo empate nas condições estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 e seus incisos, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

8.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006).

8.16. Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.16.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado conforme inciso I, artigo 45 da Lei Complementar 123/2006;

8.16.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição do item 7.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.16.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.16.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

8.16.6. O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



8.17. A falta de resposta aos questionamentos do Pregoeiro, num prazo superior a 15 (QUINZE) minutos, durante a sessão pública, será entendida como desistência total da proposta, ensejando na sua desclassificação e sujeitando o licitante às penalidades previstas em Lei.

9. DOS CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

9.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

9.1.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.6. Não poderá uma única pessoa representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de inabilitação de ambas.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

9.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.3. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

9.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos com o objeto desta licitação. A licitante deve apresentar, **através de convocação do Pregoeiro pelo sistema**, atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando que na data da abertura da sessão pública detém uma experiência mínima de **3 (três) anos** no mercado, ou seja, experiência mínima de três anos de prestação de serviços



relacionados a cada item. A definição de experiência temporal mínima encontra guarida no Acórdão TCU 2939/2010 – Plenário, e visa mitigar o risco de contratação de empresas sem a necessária “expertise” e solidez;

9.1.3.2. A comprovação solicitada nos subitens anteriores poderá ser demonstrada através de atestados e notas fiscais, admitida a apresentação suplementar de contratos ou declarações que auxiliem na demonstração da compatibilidade exigida.

9.1.3.3. A licitante deverá apresentar comprovação de acordo com o item 9.1.3.1 sob pena de inabilitação.

9.1.3.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.1.3.5. Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

9.1.3.6. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item 9.1.3.5, será aceito o somatório de atestados.

9.1.3.7. Em atendimento ao disposto no §11 do art.19 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013, a comprovação de quantitativo mínimo de postos de trabalho, ocorrerá da seguinte forma:

9.1.3.7.1. Para o Lote I, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho para cada item que compõe o referido lote.

9.1.3.7.2. Para o Lote II, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho para os itens 11 e 18. Para os demais itens a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com mínimo de 50% (cinquenta por cento) do somatório de postos de trabalho dos itens 10, 12 a 17, em funções relacionadas a área agropecuária.

9.1.3.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.1.3.9. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

9.1.4.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.1.4.3 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII da Instrução Normativa Nº 02, de



30 de abril de 2008, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

9.1.4.3.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

9.1.4.3.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

9.1.4.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 31 (trinta e um) dias contados da data da sua apresentação;

9.1.4.5. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.1.4.6. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.1.4.7. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.4.8. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.2. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. O próprio Sistema Comprasnet registrará as seguintes Declarações no



momento de inclusão da proposta de preços, não sendo necessário encaminhá-las:

- a) Inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;
- b) Cumprimento pleno às disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei nº 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c) Atendimento a todas as condições exigidas neste Edital; e
- d) Elaboração Independente de Proposta.
- e) Apresentar declaração constando que instalará escritório em Maceió -AL, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

9.2.2. De acordo com mensagem do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI e do Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG, divulgada no site www.comprasnet.gov.br, as “Declarações” contidas no item 9.2.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, serão verificadas “on-line”, sendo impressas pelo Pregoeiro, após o julgamento da proposta de preços.

9.2.3. Os documentos exigidos para habilitação jurídico/fiscal que não estejam contemplados ou atualizados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados, **por meio da opção “Enviar Anexo”**, através de convocação, no prazo **de até 24 (vinte e quatro) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2.4. A função de enviar anexo do fornecedor desaparecerá quando o Pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação”.

9.2.5. É facultado ao IFAL, na fase de aceitação dos documentos de habilitação, promover diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas. Poderão ser solicitadas, à seu exclusivo juízo, notas fiscais, contratos, demonstrações fiscais e tributárias e outras pertinentes.

9.3. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do item 9.

9.4. Consoante preconiza o § 1º do Artigo 30 do Decreto 5.450/2005, os atos e documentos dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas. Portanto, NÃO DEVERÃO ser encaminhados documentos ORIGINAIS, nem por correio, nem por encomenda de empresa aérea, ou por qualquer outra forma.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório através do correio eletrônico ifal.satuba.ccl@gmail.com.

10.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, através do correio eletrônico ifal.satuba.ccl@gmail.com ou **pelo telefone (82) 3266-1185 / 3266-1148**.

10.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas



respostas, serão divulgados no site www.comprasnet.gov.br, no link: acesso livre/pregões/agendados. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de **forma imediata (20 minutos)** e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da Licitação ao licitante vencedor.

12. DA AJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 031605

Elemento de Despesa: 339037

13.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou mediante apostilamento nos termos do parágrafo 8º. do Art. 65 da Lei.8.666/93;

14. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O acompanhamento, a fiscalização, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será efetuado por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

15.3. No momento da contratação, a Adjudicatária deverá apresentar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço;

15.4. Antes da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;

15.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

15.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

15.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal de 25%;

15.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.9. Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração;

15.10. O Contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

15.11. Caracterizará falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze meses) contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo ao contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

17.2. O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

17.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

17.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

17.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

17.3. Quando da prorrogação do contrato será observado que :

17.3.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

17.3.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

17.3.3. A Administração não prorrogará o contrato quando:

17.3.4. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

18. DO PRAZO PARA ENTREGA DA NOTA DE EMPENHO

18.1. A Nota de Empenho será entregue pela CONTRATANTE à CONTRATADA até **05 dias** após a assinatura do Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Instrução Normativa e os seguintes procedimentos: **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)** :

19.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

19.1.1.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e ;

19.1.1.2. CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

19.1.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

19.1.1.4. Folha de pagamento de salários;

19.1.1.5. Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

19.1.1.6. Comprovante de entrega de vale-transporte, quando for o caso;

19.1.1.7. GEFIP – SEFIP;

19.1.1.8. Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;

19.1.1.9. Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver.

19.2. As Notas fiscais deverão ser emitidas individualmente para o CONTRATANTE, de acordo com os serviços prestados, e entregues no setor de protocolo do Campus CONTRATANTE;

19.3. Somente será efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, cujo início se dará por autorização do Fiscal do Contrato, mediante emissão prévia de ordem de serviço (O.S) para esta finalidade;

19.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato.

19.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como às exigências do caput da presente Cláusula e às seguintes comprovações:

19.5.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

19.6. O descumprimento das obrigações trabalhista, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débitos, sem prejuízo das sanções cabíveis;

19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

19.8. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;



19.9. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária e previdenciária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991;

19.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

19.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

19.12. Será considerada como data do pagamento o dia da entrega da respectiva ordem bancária no agente financeiro;

19.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.14. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

19.15. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.16. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

19.17. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

19.17.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

19.17.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;



19.17.3. Nos termos do Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009 e pela Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela CONTRATANTE serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE;

19.17.4. O montante do depósito mensal vinculado será igual ao somatório dos valores dos submódulos 4.2, 4.4. e 4.5 letra “A” acrescido da incidência do submódulo 4.1 da planilha de formação de custos;

19.17.5. A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação e demais procedimentos obedecerão à sistemática prevista no Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterado pela Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009 e pela Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013;

19.17.6. O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no subitem 20.15.1. sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas;

19.17.7. Mensalmente, a Administração poderá ainda reter os valores correspondentes ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e realizará diretamente o depósito dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica;

19.17.8. De acordo com o COMUNICA Nº 055716, de 02/12/2009 da DLSG/SIASG-MP recolhimento das provisões previstas no Termo de Referência, subitem 20.16, só serão efetuadas após a disponibilização de procedimentos padronizados para toda a esfera federal, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;

19.17.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato;

19.17.10. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

19.17.11. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa. A autorização de movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos;

19.17.12. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

19.17.13. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa no



momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.17.14. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada.

19.17.15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

19.17.15.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

19.17.15.2. contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

19.17.15.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA deverá provisionar valores para o pagamento das férias, 13º(décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos seus trabalhadores, que serão depositados pela administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no ANEXO VII da Instrução Normativa N° 02, de 30 de abril de 2008;

20.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

20.3. A contratada autorizará, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 6 DE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

20.4. A contratada, no momento da assinatura do contrato, autorizará a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

20.5. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

20.6. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

20.7. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados



para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

20.8. Os valores provisionados na forma do item 20.1 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

20.8.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.8.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.8.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.8.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.9. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

20.10. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item 20.2, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

20.11. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.12. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 20.4 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

22.1.1. ADVERTÊNCIA – Feita através de notificação, **mediante contrarrecibo de representante** da CONTRATADA, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;

22.1.2. MULTA MORATÓRIA – Conforme abaixo especificado:

22.1.2.1. De 0,5% sobre o valor global da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;



22.1.2.2. Como percentual de acordo com o grau de infração disposto na tabela abaixo, incidente sobre o valor mensal do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,5%
2	1,0%
3	3,0%
4	4,0%

INFRAÇÕES	GRAU
Deixar de apresentar a garantia, por dia	1
Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prazo estipulado pela Administração, por vez de ocorrência.	1
Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	1
Deixar de reparar ou substituir, no prazo estabelecido, equipamento danificado, por equipamento e por dia.	1
Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, por ocorrência.	1
Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item por ocorrência.	1
Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	1
Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme e seus complementos, por empregado e por dia.	1
Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por dia.	2
Deixar de cumprir a orientação do fiscal do Contrato quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	2
Deixar de comunicar, por escrito, à CONTRATADA, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	2
Deixar de fornecer uniforme e seus complementos, aos seus empregados, por empregado.	3
Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por emprega-	3



do.	
Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.	4
Atrasar pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	4
Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados, por dia de atraso.	4
Deixar de cumprir demais obrigações trabalhistas, por empregado.	4

22.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior **a 05 (cinco) anos**;

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a CONTRATADA ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

22.1.5. Caso haja recusa na execução dos serviços ou os mesmos forem realizados fora do avençado, poderá CONTRATANTE, após oficial para que se regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar para que o mesmo seja efetivado por terceiro, às expensas da CONTRATADA;

22.1.6. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global para 12 (doze) meses da contratação, nos termos do inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666-93;

22.1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

22.1.8. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520/02;

22.1.9. As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos – reais e comprovados;

22.1.10. As multas que por ventura tenham sido aplicadas à CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual, sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada, além da perda desta, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, devendo a importância da multa ser recolhida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento. No caso de ausência de pagamento por meio da GRU, será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0 % ao mês;

22.1.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fa-



lhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 A contratada apresentará garantia nos moldes do art. 56 da Lei 8.666, de 1993 com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

23.1.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a cinco por cento do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666 e só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/08 e e alterações incluídas pela IN nº 06/2013 da SLTI/MPOG.

23.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

23.1.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.1.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.1.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

23.1.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

23.1.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 23.1.2;

23.1.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

23.1.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

23.1.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.1.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo



administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

23.1.8 A garantia será considerada extinta:

23.1.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

23.1.8.2 Após o término da vigência do contrato, nos moldes do item 23.1 deste edital.

23.1.9 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

23.1.9.1 Caso fortuito ou força maior;

23.1.9.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

23.1.9.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

23.1.9.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

23.1.10 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 23.1.9.

23.1.11. A contratada autorizará, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item 23.1.1.

23.2. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste;

23.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas legalmente, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada;

23.4. Após o término da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, inclusive o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída;

23.5. Em caso de rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a um mês de serviço, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo ainda, utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no item 13.1 deste Edital e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008;

23.6. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser



integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores;

23.7. A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no art. 56 e o disposto no art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;

23.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

24. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

24.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações introduzidas pela IN nº 03/2009 da SLTI/MPOG, art.37 a 41-B e IN nº 06/2013 da SLTI/MPOG ;

24.1.1. A Repactuação para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade de que trata a cláusula anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

24.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

24.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

24.1.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

23.1.4.1, da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

24.1.4.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

24.1.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.



24.1.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

24.1.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

24.1.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

24.1.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação do aumento de custos, considerando-se:

24.1.9.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

24.1.9.2. As particularidades do contrato em vigência;

24.1.9.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

24.1.9.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

24.1.9.5. A disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

24.1.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

24.1.11. As repactuações não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato, nos termos do art. 40, §4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

24.1.12. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

24.1.13. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador.

24.1.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

24.1.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou

24.1.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo



da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

24.1.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

24.1.15. No caso de eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

24.2. Como condição para eventuais repactuações, o contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

25.1.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

25.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

25.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

25.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

25.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

25.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

25.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;

25.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

25.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

25.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

25.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

25.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei



n.º 8.666, de 1993;

25.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

25.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

25.1.16. a não-liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

25.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

25.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.1.19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

25.1.20. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

25.2. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

25.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

25.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l,” q” e “r” desta cláusula;

25.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

25.4.3. judicial, nos termos da legislação.

25.4.4. A rescisão prevista na Subcláusula anterior, alínea “a” acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções elencadas na Cláusula Décima Quarta:

25.4.5. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



25.4.6. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

25.4.7. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

25.4.8. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

25.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

25.6.1. devolução da garantia (se tiver comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias);

25.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

25.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O serviço deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Anexo I do presente Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação da legislação vigente.

26.2. Para elaborar sua proposta, o Licitante deverá considerar exclusivamente as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

26.3. Caso o Licitante se recuse a cumprir os serviços, objeto do presente pregão, ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas o IFAL poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

26.4. A atuação do Licitante perante a Comissão Julgadora de Pregão, assim como na execução do Contrato será registrada no Cadastro de Fornecedores do SICAF.

26.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

26.6. O IFAL poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

26.7. É facultado o Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



27. DO FORO

27.1. É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir quaisquer litígios da presente ação.

Aprovo:

Reitor/IFAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em execução de atividades direcionadas a SERVIÇOS AUXILIARES nas dependências dos Campi do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL.

2. OBJETIVO:

2.1. Propiciar o desenvolvimento das atividades de serviços auxiliares nos ambientes administrativos, bem como o manejo nos setores de produção agrícola e zootécnica dos Campi do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. A prestação dos serviços garantirá o andamento e continuidade dos serviços auxiliares nos diversos ambientes administrativos, bem como o manejo zootécnico e agrícola nos setores de produção animal e vegetal;

3.1.2. A contratação visa garantir a preservação do patrimônio público tanto no que concerne as instalações físicas, como no que diz respeito ao manejo do plantel e das áreas de produção agrícola;

3.1.3. Como se trata de atividade-meio e não há funcionários no quadro de pessoal da Instituição para desempenhar o mencionado serviço, torna-se necessária a sua contratação, de forma indireta, conforme preconizado pelo Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de Abril de 2008;

3.1.4. A contratação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção comprometerá a continuidade de suas atividades;

3.1.5. Percebe-se a possibilidade de que nos serviços desempenhados em alguns setores de produção animal e vegetal haja a exposição a agentes insalubres e a consequente necessidade de fornecimento de EPIs, bem como a concessão de adicional de insalubridade aos trabalhadores. Por este motivo, foi prevista a obrigatoriedade de que a empresa CONTRATADA providencie perícia técnica para aferir a realidade dos serviços.

4. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A CONTRATAÇÃO PROPOSTA RESULTARÁ BENÉFICA E VANTAJOSA, UMA VEZ QUE:

4.1.1. Os serviços serão realizados nas dependências dos Campi do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, por empresa especializada e devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade;



4.1.2. Proporcionará a preservação das instalações físicas e o manejo dos animais, garantindo o suporte necessário às atividades didático-pedagógicas realizadas com estes animais;

4.1.3. Garantirá um maior aparato ao processo ensino-aprendizagem, subsidiando a realização das aulas práticas dos cursos Técnico profissionalizantes;

4.1.4. Evitará a geração de transtornos em face de problemas relacionados à manutenção predial ou a rotina dos setores agrícolas e zootécnicos;

4.1.5. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

5. DA FORMAÇÃO DOS LOTES:

5.1. A contratação pleiteada atenderá à área de manutenção em geral e aos laboratórios agropecuários no que concerne à execução das atividades desenvolvidas. Assim, considerando a afinidade entre as áreas citadas, formamos dois lotes, dado o fato que parte destes serviços são realizados concomitantemente, sendo impraticável aos nossos olhos a possibilidade de termos uma empresa responsável por cada um deles, o que implicaria na existência de 17 (dezesete) contratos a serem fiscalizados e geridos. Ademais, diante da necessidade de encarregados à frente das equipes de execução dos serviços, teremos um número menor deste tipo de profissional com a formação dos lotes e logicamente um menor custo;

5.2. Assim sendo, optou-se pela divisão deste certame em **05 LOTES**, agrupados de acordo com a inter-relação entre os seus itens. Nesse sentido, têm-se os seguintes lotes: I- Serviços de Portaria; II- serviços relacionados às estruturas físicas ; III- Serviços relacionados à agropecuária; IV- Serviços de processamento de alimentos e, V- serviços relacionados a máquinas. Desta forma, temos a formação dos lotes, haja vista estes trabalharem em sintonia, ou seja, suas atividades ao tempo que se inter-relacionam, também, complementam-se.

5.3. Assim, tendo em vista o melhor acompanhamento e andamento das atividades, bem como a maior efetividade na fiscalização e gerência dos contratos, resta claro, sob a nossa ótica que é imprescindível a realização do certame por LOTE.

6. DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO POSSÍVEL DE AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE RECEPCIONISTAS

6.1. Deixamos claro que os serviços de portaria no Câmpus Satuba não poderão ser desempenhados por recepcionistas, haja vista as nossas especificidades, uma vez que somos um Câmpus de natureza agropecuária e que possui alunos em regime de internato. Desta forma, nossa portaria funciona os 07 (sete) dias da semana, das 07 às 19h e após esse horário, quando o fluxo diminui, é assumida pela vigilância armada.

7. DA EXTINÇÃO DOS CARGOS RELATIVOS ÀS ATIVIDADES AQUE SE PRETENDE TERCEIRIZAR

7.1. Dentro do nosso saber, o qual é técnico e não jurídico, entendemos que cargos relativos às atividades que se pretende terceirizar estão contemplados na lei 9632, de 07 de maio de 1998.



8. DAS JUSTIFICATIVAS DO PORQUÊ DA ADOÇÃO DE POSTOS

8.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

8.1.1. O *Campus* Satuba possui algumas peculiaridades, dado os seus quase 103 anos de existência. Detentor de uma estrutura antiga, necessita de uma atenção maior e de uma equipe de plantão para resolver de imediato os problemas que surgirem, evitando, principalmente, a suspensão das aulas, a morte de plantas por falta de irrigação, bem como a morte de animais.

8.2 DOS POSTOS DE SERVIÇOS

8.2.1. Do posto de serviços de manutenção na rede hidráulica

A água que abastece o Câmpus Satuba é proveniente de 03 (três) poços artesianos situados do outro lado da BR316. Essa água é canalizada até a caixa de distribuição que fica próxima à sede administrativa do *Campus*, onde, antes de ser usada, passa por tratamento químico. Assim, diariamente o encanador faz o controle dessa distribuição, ligando as bombas dos poços de acordo com o nível de água na caixa, além de abrir os registros nos horários específicos para abastecimento dos diversos ambientes.

Cabe frisar que essa água abastece as salas de aulas; os ambientes administrativos; o refeitório dos alunos e a residência estudantil, a qual abriga atualmente 150 alunos que ficam 24h sob a tutela do Câmpus. Desta forma, poucos não são os problemas inerentes ao abastecimento autônomo de água, pois são corriqueiros os vazamentos por torneiras danificas, bem com chuveiros e caixa de descarga e etc. Tais problemas precisam de resolução imediata, a fim de que não resultem em um problema maior, qual seja, falta de água. Se faltar água, a primeira consequência é a suspensão das aulas, haja vista a impossibilidade de realização de diversos serviços, principalmente, limpeza e conservação e refeitório.

Vale lembrar que o Câmpus Satuba, por ser de natureza agropecuária, o sistema de abastecimento de água inclui, também, os setores de produção, quais sejam, avicultura; bovinocultura; suinocultura e agroindústria, onde se beneficia diversos produtos em aula prática. Além disso, a água é também usada para irrigação nos setores de agricultura, onde, podemos destacar as estufas, ambiente de produção das mudas; a fruticultura e a horta.

Assim sendo, o posto de serviços de encanador é indispensável ao funcionamento do Câmpus Satuba, pois ele atua no controle da distribuição de água; no conserto de canos que quebram; na montagem de novas redes de abastecimento; na instalação de caixas de água; na substituição de torneira, chuveiros, registros; na montagem de sistemas de irrigação e garante o abastecimento dos setores animais.

Além disso, a existência desse posto do serviço garante a prevenção e solução imediata dos problemas que venham ocorrer e que possam ocasionar falta de água prolongada, pois isso implicará em diversos prejuízos, conforme enumeramos a seguir:

- a) suspensão das aulas: 1000 alunos ficarão em casa, quando deveriam está em sala de aula;
- b) animais morrerão, pois alguns não suportam longo período de sede, como, por exemplo, as aves, que representam um total de 2000.



c) as mudas na estufa morrerão, pois não suportam a falta de água. Além disso, existem experimentos de pesquisa que serão prejudicados.

d) atividades administrativas, também serão suspensas, pois não será possível a limpeza dos ambientes, os quais ficarão insalubres.

Por todo o exposto, justifica-se a contração dos serviços de encanador de forma continuada na modalidade de postos, uma vez que é impossível quantificar o número de vezes que torneiras, caixa de descarga, chuveiros e outros, precisarão de substituição, bem como quantas vezes os canos quebrarão, além do que é necessário o monitoramento diário dos poços, no sentido de ligar e desligar as bombas de acordo com o volume de água acumulado na caixa central de distribuição, evitando a falta de água ou desperdícios.

8.2.2. Serviços manutenção na rede Elétrica e de Auxiliar de manutenção na elétrica

O Campus Satuba possui instalações elétricas antigas, tanto no que diz respeito à rede de baixa tensão, quanto à rede de alta tensão, o que ocasiona constantes quedas de energia e também queima de lâmpadas. Além disso, muitos são os problemas com a rede de alta tensão, dada a sua obsolescência, os quais precisam ser reparados imediatamente a fim de evitar o cancelamento das aulas entre outros prejuízos.

Cabe frisar que o campus possui agroindústria e várias câmaras frias, as quais são usadas para armazenar os alimentos resultantes de aula prática, sendo que, uma falta prolongada de energia implicará na conservação inadequada destes, ocasionando o seu descarte. Igualmente, temos bombas elétricas submersas que são responsáveis pelo abastecimento da caixa central, que distribui água para todos os setores.

Outrossim, o Campus possui 30 (trinta) salas de aula, onde, quando ocorre queima de lâmpadas elas são substituídas imediatamente, impedindo a interrupção das aulas. Têm-se também os ambientes administrativos e a residência estudantil, bem como os equipamentos dos laboratórios que quando ocorre qualquer problema elétrico, resolve-se em seguida pela equipe de plantão.

Além disso, o Campus está em expansão e diversos são os equipamentos que são adquiridos e que precisam de instalação elétrica e que logo é providenciada pelos plantonistas, não esquecendo a parte de iluminação externa, onde, em função da dimensão do instituto, existem muitas lâmpadas e refletores que precisam ser reparados de imediato, garantindo a iluminação e segurança da comunidade.

Cabe frisar que a existência desse posto do serviço, garante a prevenção e solução imediata dos problemas que venham ocorrer e que possam ocasionar falta de energia prolongada, pois isso implicará em diversos prejuízos, conforme enumeramos a seguir:

a) suspensão das aulas: aproximadamente 1000 alunos ficarão em casa, quando deveriam estar em sala de aula;

b) animais morrerão, pois sem energia, faltará água e alguns não suportam longo período de sede, como, por exemplo, as aves, que representam um total de 2000.

c) sem energia, as mudas na estufa morrerão, pois não suportam a falta de água. Além disso, existem experimentos de pesquisa que serão prejudicados.

d) atividades administrativas, também serão suspensas, pois não será possível o funcionamento dos computadores e dos aparelhos de ar condicionado.



Diante do exposto, justifica-se a contratação dos serviços de eletricitista e de auxiliar de eletricitista de forma continuada na modalidade de postos, uma vez que é impossível quantificar o número de lâmpadas que queimarão; o número de vezes que os cabos da rede de alta tensão irão quebrar; o número de vezes que os fusíveis irão queimar, bem como quantas tomadas se substituirá, entre outras necessidades supridas pela prestação destes serviços.

8.2.3. Dos serviços de Carpinteiro e de Auxiliar de Carpinteiro

O Campus Satuba, dada as suas instalações antigas, possui muitos problemas de infraestrutura. Entre eles podemos destacar os relacionados à cobertura, portas, fechaduras e calhas. Desta forma, os serviços de carpinteiro e de auxiliar, atuam no conserto de portas, telhados, recuperando coberturas e frequentemente substituindo fechaduras, principalmente em salas de aula e na residência estudantil, evitando a exposição do patrimônio público ali abrigado.

Além disso, atuam nos laboratórios de produção, consertando gaiolas, porteiras, divisórias, bem como consertando os apriscos, sempre que os animais o quebrarem. Assim sendo, dado o dinamismo do Campus Satuba, em função da sua natureza agropecuária e dos seus quase 103 de existência, diversas são as demandas dos serviços de carpinteiro desde os ambientes administrativos e salas de aulas aos setores agropecuários.

Cabe frisar que são serviços de carpinteiros que consertam forros, realizam sua limpeza, bem como consertam telhados com goteiras; limpam calhas; montam e desmontam estações de trabalhos; consertam os móveis do Campus e realizam ou qualquer outro serviço em altura inerente a sua atribuição.

Diante do exposto, justifica-se a contratação dos serviços de Carpinteiro e de Auxiliar de Carpinteiro de forma continuada na modalidade de postos, uma vez que em função da obsolescência das instalações e do dinamismo do Campus é impossível quantificar o número de serviços.

8.2.4. Dos serviços de portaria

A portaria do Campus Satuba funciona de segunda a domingo, sem exceção de feriados, onde o porteiro faz o registro de entrada e saídas de veículos e pessoas e, logicamente, a abertura e fechamento dos portões, devendo esse serviço ser prestado na forma de posto, sob o regime de escala, 12x36 horas.

8.2.5. Dos serviços de alvenaria e auxiliar de serviços de alvenaria

O Campus Satuba, como já foi dito, é detentor de instalações antigas, dados os seus quase 103 anos de existência. Diante disso, diversas são as demandas relativas aos serviços de pedreiros existentes nos ambientes administrativos; nas salas de aula; na residência estudantil; nos setores de bovinocultura, suinocultura, avicultura e ovinocaprinocultura.

Tais serviços, em função das peculiaridades do nosso campus, compreendem desde pequenos reparos a pequenas construções. Frequentemente nos alojamentos, os serviços de pedreiros são responsáveis pela reposição de vasos, chumbamento de portas, janelas e portões. Além disso, fazem serviços de conserto de pisos nos galpões das aves, consertam o piso do curral sempre, bem como realizam reparos nas baias dos suínos.



Enfim, em função do Campus ser agrícola, com diversos setores, surge muitas demandas pontuais que são realizadas pela prestação de serviços em questão, as quais são importantes à continuidade das atividades do Campus Satuba, sendo difícil sua mensuração em função das peculiaridades do campus e obsolescência das suas instalações. Assim sendo, torna-se indispensável a contratação dos serviços de Pedreiro e de Auxiliar de Pedreiro de forma continuada na modalidade de postos.

8.2.6. Dos serviços de operador de fábrica de ração e lavador de veículos

Os serviços serão desempenhados continuamente de acordo com as necessidades de manejo agropecuário, as quais são influenciadas por diversos fatores, os quais impossibilitam quantificar precisamente a demanda dessas atividades. Além disso, esse posto dará suporte às aulas práticas do curso de agropecuária, as quais serão solicitadas pelos professores de acordo com os conteúdos aplicados. Dessa maneira, o operador de fábrica de ração, desempenhará as atividades da semana seguinte de acordo com o número de animais existentes em determinada época, não sendo possível também quantificar essas atividades, pois o número de animais pode variar em função das taxas de natalidade e mortalidade.

Nessa mesma linha, comportar-se-á os serviços de lavador de veículos, o qual cuidará da limpeza dos veículos, máquinas agrícolas e implementos, conforme a utilização desses, a qual é resultado das demandas que serão apresentadas em função das solicitações de viagens, das aulas práticas e do manejo agropecuário.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade contratação desses serviços por posto.

8.2.7. Serviço de processamento de alimentos

Esse posto de serviço é indispensável para a adequada execução das aulas práticas nos laboratórios da agroindústria. Dentre as atividades desenvolvidas pelos funcionários desse posto de serviço, está a pasteurização do leite; determinação da acidez Dornic; produção de doce de leite; logurte; requeijão; queijos; produção de hambúrguer, empanados e almôndega de frango; produção de linguiça e apresuntado; despulpamento, produção de doces, sucos, compotas, picles; armazenamento e distribuição dos produtos processados; entre outras atividades do mesmo nível de dificuldade.

Além disso, toda atividade de produção agroindustrial é dependente de atividades preliminares como recepção da matéria-prima; pesagem e preparo dos animais para o abate, abate de caprinos, ovinos, suínos, coelhos e frangos; avaliações de rendimentos de carcaças; lavagem e sanitização de frutas e hortaliças, higienização e sanitização do ambiente, entre outras atividades afins. Sem essas atividades também realizadas pelos funcionários desse posto de serviço toda execução das aulas práticas e conseqüentemente o funcionamento do setor, ficam comprometidos. Salienta-se ainda que, algumas atividades, como a recepção de leite, por exemplo,

Ressalta-se que sem a presença desse posto torna-se inviável o funcionamento dos laboratórios de processamento de derivados do leite, processamento de carnes e vegetais, dado a quantidade de atividades diárias e de aulas práticas dos cursos técnicos e tecnológico que são realizadas semanalmente naquele setor, conforme é apresentado nas **Tabelas 1 e 2.**



Tabela 1. Quantitativo de aulas semanais das disciplinas técnicas dos cursos técnico em agropecuária, técnico em agroindústria e proeja, que realizam práticas nos laboratórios de agroindústria.

DISCIPLINA	QUANTIDADE DE AULAS SEMANAIS
AGROINDÚSTRIA (TEC. AGROPECUÁRIA)	3 AULAS
AGROINDÚSTRIA (SUBSEQUENTE AGROPECUÁRIA)	8 AULAS
PROC. FRUTAS E HORTALIÇAS (PROEJA – FASE III)	4 AULAS
PROC. LEITE E CARNES (PROEJA – FASE IV)	4 AULAS
PROC. DE LEITE E DERIVADOS	4 AULAS
PROC. DE CEREAIS, RAÍZES E TUBÉRCULOS	3 AULAS
TECNOLOGIA DE BEBIDAS	2 AULAS
TECNOLOGIA DE DERIVADOS DA CANA DE AÇÚCAR	2 AULAS
PROC. DE FRUTAS E HORTALIÇAS	4 AULAS
PROC. DE CARNES E DERIVADOS	4 AULAS
PROC. DE PESCADOS	2 AULAS
TOTAL	40 AULAS/SEMANA

Tabela 2. Quantitativo de aulas semanais das disciplinas do curso superior de tecnologia em laticínios, que realizam práticas nos laboratórios de agroindústria.

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROCESSAMENTO DE LEITES DE CONSUMO	5 AULAS
TECNOLOGIA DE PRODUTOS LÁCTEOS FERMENTADOS	4 AULAS
TECNOLOGIA DE CREME E MANTEIGA	3 AULAS
TECNOLOGIA DE QUEIJOS	6 AULAS
TECNOLOGIA DE DOCES E GELADOS COMESTÍVEIS	4 AULAS
TOTAL	22 AULAS/SEMANA

8.2.8. Serviço de manejo em animais de grande, médio e pequeno porte



O *Campus* Satuba, conta em média com um número de 15 vacas em lactação por dia com uma produção diária de aproximadamente 180 L, divididos em dois turnos. A ordenha é realizada manualmente ou mecânica ou. Em ambos os casos, os funcionários deverão realizar procedimentos de higiene antes e depois da ordenha, e preparar e fornecer ração para as vacas ordenhadas. Quando a ordenha é mecânica este deverá ainda operar e realizar a devida higienização da máquina de ordenha. Para fins de realização de testes da sanidade dos animais, qualidade do leite e maior precisão do controle de produção por animal, periodicamente faz-se necessário que a ordenha seja manual.

Além dessas atividades os funcionários deste posto de serviço, são também responsáveis por preparar, armazenar e fornecer alimentação para os demais animais; contar duas vezes ao dia todos os animais de grande porte; aplicar medicamentos; acompanhar parto; confeccionar e reparar cerca; lavar e limpar todo setor; manejar equinos, muare e bovinos de todas as idades e tamanhos; utilizar máquinas trituradoras de resíduos; roçar e capinar; aplicar fertilizantes e corretivos; realizar anotações em fichas de controle zootécnico; identificar cio de animais; realizar inseminação artificial; realizar pesagem dos animais; manejar pastagens; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

Atualmente, o *Campus* Satuba conta com um quantitativo de animais de grande porte de 67 bovinos, 5 equinos, 3 muare e 10 pôneis.

Entende-se, portanto, que sem a presença desses funcionários torna-se inviável a manutenção da qualidade nutricional e sanitária dos animais daquele setor, prejudicando sobremaneira a execução das atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão, podendo causar inclusive a perda do patrimônio deste Instituto.

8.2.9. Serviços de jardinagem

O paisagismo é uma atividade que organiza os espaços externos com o objetivo de proporcionar bem-estar aos seres humanos e de atender às suas necessidades, conservando os recursos desse espaço. Esse profissional cuidará terá essa missão no *Câmpus* Satuba, além de ficar responsável pela produção de mudas, substrato, podas, bem como auxiliar nas aulas práticas de produção vegetal I.

Cabe frisar que tais serviços de extrema importância e como não temos uma dimensão da quantidade, a contratação deverá ser realizada por postos, sendo os serviços realizados de forma continuada.

8.2.10. Serviços agropecuários em geral e serviços de manejo em área de produção agrícola

Para esses postos de serviço ficam a cargo toda manutenção dos laboratórios vivos de animais de médio e pequeno porte e dos laboratórios de produção vegetal.

Dentre os animais de médio porte o tem-se os suínos e os caprinos/ovinos. Atualmente, o *Campus* Satuba conta com um quantitativo de 45 suíno dentre matrizes, reprodutores e leitões em fase de crescimento e terminação. Dos caprinos são 31 e ovinos 29.

Já os animais de pequenos porte estão inclusos as aves e coelhos. A quantidade atual de coelhos é cerca de 20. Já as aves, conta-se atualmente com aproximadamente 90 cordonas e 450 galinhas de postura. Tendo sido empenhado e solicitado para entrega 1000 frangos de corte, 500 frangos caipiras, 1000 galinhas de postura e 1000 codornas.



Todo esse quantitativo de animais exige uma série de cuidados para a manutenção do rebanho e adequada execução das aulas práticas. Dentre as atividades que os funcionários deste posto de serviço que atuam com esses animais está processar, armazenar e fornecer alimentação animal; aplicar medicamentos; acompanhar parto; manejar suínos de todas as idades e tamanhos; lavar e limpar todo setor; roçar e capinar; pesagem de animais; realizar anotações em ficha de controle zootécnico; realizar ordenha manual; manejar caprinos e ovinos de todas as idades e tamanhos; confeccionar e reparar cerca; fazer debicagem em aves; coletar ovos; manejar aves e coelhos de todos os tipos, idades e tamanhos; manejar enxames de abelhas de todos os tipos; fazer a coleta e processamento dos produtos derivados das abelhas; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

É atribuição também deste posto de serviço o manejo de culturas agrícolas e pastagem. A área total do *Campus* Satuba perfaz 157 hectares. Nessa área são cultivadas hortaliças, culturas anuais e frutíferas e na maior parte pasto.

Dentre as atividades executadas pelos funcionários deste posto de serviço está a aplicação de fertilizantes e corretivos; preparo de solo para diversas culturas; tratos culturais e manejo de culturas em geral; limpa de pastos; realizar atividades de apoio aos setores de produção; confecção e reparo de cercas; aplicação de defensivos químicos, biológicos e naturais; colher os produtos agrícolas; armazenar os produtos agrícolas e pecuários colhidos; plantar culturas diversas; irrigar culturas diversas; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

Fica evidenciado também que sem os funcionários deste posto de serviço é inviável a manutenção do patrimônio do *Campus* Satuba, bem como as condições mínimas para a realização das aulas práticas de todos os cursos deste *Campus*.

9. DA NATUREZA DO SERVIÇO:

9.1. A contratação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade de Pregão, sob a forma eletrônica, visando ampliar o grau de competitividade do certame e tendo em vista que este objeto se enquadra como serviço comum e conta com especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência. Os serviços serão prestados de forma indireta, através de empresa habilitada, no âmbito do IFAL, em conformidade com as normas que regulam o setor. Dada a sua natureza e finalidade, os serviços deverão ser desenvolvidos de forma continuada.

10. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1. Pregão eletrônico, do tipo menor preço por LOTE.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1. Reger-se-á pelas disposições da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações subsequentes; Decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em seus artigos 42 a 46 e suas alterações subsequentes; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 com suas alterações posteriores.



12. DAS METAS FÍSICAS/DEMANDA:

12.1. DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1.1. Descrição dos serviços e seus respectivos quantitativos:

LOTE I

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇOS POR UNIDADE / CAMPUS						PERÍODO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO
		SATUBA	MACEIÓ	MARECHAL DEODORO	PALMEIRA DOS ÍDIOS	PIRANHAS	TOTAL		
1	Serviço de portaria	1		1		3	5	12x36 horas / diurnas	Diurno

LOTE II

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇOS POR UNIDADE / CAMPUS						PERÍODO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO
		SATUBA	MACEIÓ	MARECHAL DEODORO	PALMEIRA DOS ÍDIOS	PIRANHAS	TOTAL		
2	Serviços de alvenaria	1	1	1	1		4	44 horas semanais	Diurno
3	Serviços auxiliares de alvenaria	1	2	1	1		5	44 horas semanais	Diurno
4	Serviços de manutenção em rede elétrica	1	1	1	1		4	44 horas semanais	Diurno
5	Serviços auxiliares de manutenção em rede elétrica	1	1	1	1		4	44 horas semanais	Diurno
6	Serviços de manutenção hidráulica	1	1	1	1		4	44 horas semanais	Diurno
7	Serviços de carpintaria	1	1	1			3	44 horas semanais	Diurno
8	Serviços auxiliares de carpintaria	1	1	1			3	44 horas semanais	Diurno

LOTE III

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇOS POR UNIDADE / CAMPUS						PERÍODO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO
		SATUBA	MACEIÓ	MARECHAL DEODORO	PALMEIRA DOS ÍDIOS	PIRANHAS	TOTAL		
9	Serviços agropecuários em geral	6				2	8	44 horas semanais	Diurno
10	Serviço de manejo em animais de grande porte	1					1	12x36 horas/diurnas	Diurno
11	Serviço de manejo em animais de médio e pequeno porte	3					3	12x36 horas/diurnas	Diurno
12	Serviço de manejo em área de produção agrícola	2					2	12x36 horas/diurnas	Diurno
13	Serviço de manejo em área de produção agrícola	1				2	3	44 horas semanais	Diurno
14	Serviços de jardinagem	1	2	1			4	44 horas Semanais	Diurno

LOTE IV

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇOS POR UNIDADE / CAMPUS						PERÍODO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO
		SATUBA	MACEIÓ	MARECHAL DEODORO	PALMEIRA DOS ÍDIOS	PIRANHAS	TOTAL		
15	Serviço de processamento de alimentos	4					4	44 horas semanais	Diurno

LOTE V

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇOS POR UNIDADE / CAMPUS						PERÍODO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO
		SATUBA	MACEIÓ	MARECHAL DEODORO	PALMEIRA DOS ÍDIOS	PIRANHAS	TOTAL		
16	Serviços de limpeza em veículos, máquinas e implementos	1		1			2	44 horas semanais	Diurno
17	Serviços de operação de fabrica de ração	1					1	44 horas semanais	Diurno



13. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. OS SERVIÇOS DE QUE TRATA O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÃO SER EXECUTADOS COM ZELO E DESTREZA E, DE ACORDO COM AS DISCRIMINAÇÕES ABAIXO:

13.1.1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE PORTARIA:

13.1.1.1. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental Completo e Curso de Porteiro;

13.1.1.2. Descrição dos serviços a serem desenvolvidos:

13.1.1.2.1. Recepcionar servidores, visitantes e afins;

13.1.1.2.2. Tratar a todos, indistintamente, com respeito, educação e presteza;

13.1.1.2.3. Encaminhar os visitantes de forma ideal ao local desejado pelo mesmo;

13.1.1.2.4. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

13.1.1.2.5. Controlar rigorosamente a entrada e saída de equipamentos, durante e após o término de cada expediente de trabalho, mantendo linha de comunicação aberta e direta entre a Divisão de Patrimônio e a Divisão de Serviços Auxiliares, para sanar possíveis dúvidas;

13.1.1.2.6. Registrar em livro de ocorrência, fatos anormais ocorridos no turno de trabalho e os bens e equipamentos do setor, sob sua responsabilidade e que será entregue ao seu rendeiro/sucessor;

13.1.1.2.7. Recepcionar todas as correspondências e encaminhá-las à Chefia de Gabinete;

13.1.1.2.8. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

13.1.1.2.9. Estar atento à movimentação da Portaria, comunicando fatos e ocorrências anormais na área da Escola;

13.1.1.2.10. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

13.1.1.2.11. Atender os telefonemas da Portaria, informando de forma correta e segura o que se deseja e transferir as ligações, quando necessário, a quem de direito;

13.1.1.2.12. Não permitir aglomerações em torno da Portaria, nem pessoas estranhas ao Setor no interior da mesma;

13.1.1.2.13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

13.1.1.2.14. Manter os portões sempre fechados, abrindo-os apenas quando necessário;

Cuidar da higienização do próprio local de trabalho;

13.1.1.2.15. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

13.1.1.3. Ferramentas:



13.1.1.3.1. A contratada obriga-se a mobilizar todas as ferramentas, equipamentos, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à plena execução dos serviços de portaria, segundo as normas de segurança previstas na legislação (ABNT, INMETRO, CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA, ETC.), entre outras: rádio comunicador e lanterna;

13.1.1.3.2 Quanto aos equipamentos de proteção individual, deverão ser disponibilizados, entre outros: chapéu/boné tipo árabe, óculos de proteção, luvas de couro ou de borracha, etc.

13.1.2. SERVIÇOS DE ALVENARIA:

13.1.2.1. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental Incompleto e experiência mínima de 01(um) ano na área de construção civil atuação como pedreiro;

13.1.2.2. Descrição dos serviços a serem desenvolvidos:

13.1.2.2.1. Manutenção, conservação e reparos de alvenaria das edificações, estufas, bebedouros, reservatórios d'água, cisternas, muros, telhados, e outros;

13.1.2.2..2. Confeção de elementos diversos de concreto;

13.1.2.2.3. Colocação de forro PVC;

13.1.2.2.4. Realização de pequenas construções;

13.1.2.2.5. Colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicos e outros tipos de pisos e revestimentos;

13.1.2.2.6. Demolições de paredes e de pequenas edificações;

13.1.2.2.7. Raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura;

13.1.2.2.8. Recuperação de bordaduras de canteiros e meios-fios;

13.1.2.2.9. Outros serviços de alvenaria que se façam necessários;

13.1.2.2.10. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

13.1.2.3. Ferramentas:

13.1.2.3.1. A contratada obriga-se a mobilizar todas as ferramentas, equipamentos, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à plena execução dos serviços de alvenaria, segundo as normas de segurança previstas na legislação (ABNT, INMETRO, CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA, ETC.) entre outras conforme tabela abaixo e quaisquer outros que tenham relação direta ou mesmo indireta com a adequada prestação dos serviços;

Descrição da Ferramenta	Quantidade
Colher de Pedreiro	2
Escala ou trena	2
Marreta	2
Ponteiro	2



Talhadora	2
Prumo de face	2
Sarrafo de Alumínio	2
Balde	2
Carro de Mão	2
Pá	2
Enxada	2
Picareta	2
Mangueira de Nível	2
Nível manual	2
Máquina de cortar piso	2
Furadeira	2
Desempenadeira de dente	2
Esquadro	2
Tina de PVC	2
Trinchão	2
Linha	2

13.1.2.3.2. Quanto aos equipamentos de proteção individual, deverão ser disponibilizados, entre outros: protetor auricular(constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável à cabeça humana), chapéu/boné tipo árabe, capacete, óculos de proteção, luvas de couro ou de borracha, etc.

13.1.3. DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE ALVENARIA:

13.1.3.1. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental Incompleto e experiência mínima de 06 (seis) meses na área de construção civil, como auxiliar/ servente;

13.1.3.2. Descrição dos serviços a serem desenvolvidos:

13.1.3.2.1. Auxiliar na manutenção, conservação e reparos de alvenaria das edificações, estufas, bebedouros, reservatórios d'água, cisternas, muros, telhados, e outros;

13.1.3.2.2. Auxiliar na confecção de elementos diversos de concreto;

13.1.3.2.3. Auxiliar na realização de pequenas construções; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicos e outros tipos de pisos e revestimentos;



13.1.3.2.4. Auxiliar nas demolições de paredes e de pequenas edificações;

13.1.3.2.5. Auxiliar na raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura;

13.1.3.2.6. Auxiliar na recuperação de bordaduras de canteiros e meios-fios; outros serviços de alvenaria que se façam necessários;

13.1.3.2.7. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

13.1.3.3. Ferramentas:

13.1.3.3.1. Deverá estar à disposição do auxiliar de serviços de alvenaria toda a relação de equipamentos, ferramentas e EPI(s) colocadas à disposição do profissional de serviços de alvenaria.

13.1.4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDE ELÉTRICA:

13.1.4.1. Requisitos mínimos: Curso de capacitação como **eletricista** e experiência mínima de 01 (um) ano de atuação como eletricista;

13.1.4.2. Descrição dos serviços a serem desenvolvidos:

13.1.4.2.1. Montagem, ajustamento, instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos elétricos;

13.1.4.2.2. Reparação de aparelhos elétricos;

13.1.4.2.3. Montagem de instalações elétricas de residências, fábricas e outros setores;

13.1.4.2.4. Instalação e manutenção de redes elétricas;

13.1.4.2.5. Transportar equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos;

13.1.4.2.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva;

13.1.4.2.7. Instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos;

13.1.4.2.8. Outros serviços em eletricidade que se façam necessários;

13.1.4.2.9. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

13.1.4.3. Ferramentas:

13.1.4.3.1. A contratada obriga-se a mobilizar todas as ferramentas, equipamentos, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à plena execução dos serviços de manutenção na rede elétrica, segundo as normas de segurança previstas na legislação (ABNT, INMETRO, CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA, ETC.), entre outras conforme tabela abaixo e quaisquer outros que tenham relação direta ou mesmo indireta com a adequada prestação dos serviços:

Descrição do item	Quantidade
Alicate	2
Chave de fenda	2
Chave de teste	2



Escada	2
Alicate amperímetro	2

13.1.4.3.2. Quanto aos equipamentos de proteção individual, deverão ser disponibilizados, entre outros: protetor auricular(constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável à cabeça humana), chapéu/boné tipo árabe, capacete, óculos de proteção, luvas de couro e de borracha, botas de borracha, etc;

13.1.4.4. Adicional de Periculosidade:

13.1.4.4.1. Na formação do preço do serviço de Manutenção em Rede Elétrica deverá ser inserido valor correspondente ao adicional de periculosidade.

13.1.5. DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE MANUTENÇÃO EM REDE ELÉTRICA:

13.1.5.1. Requisitos mínimos: Ensino fundamental completo;

13.1.5.2. Descrição dos serviços a serem desenvolvidos:

13.1.5.2.1. Auxiliar o eletricista na montagem, ajustamento, instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos elétricos;

13.1.5.2.2. Auxiliar na reparação de aparelhos elétricos;

13.1.5.2.3. Auxiliar na montagem de instalações elétricas de residências, fábricas e outros setores;

13.1.5.2.4. Auxiliar na instalação e manutenção de redes elétricas;

13.1.5.2.5. Transportar equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos;

13.1.5.2.6. Instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos;

13.1.5.2.7. Outros serviços em eletricidade que se façam necessários nas instalações;

13.1.5.2.8. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

13.1.5.3. Ferramentas:

13.1.5.3.1. Deverá estar à disposição do auxiliar de eletricista toda a relação de equipamentos, ferramentas e EPI(s) colocadas à disposição do Eletricista.

13.1.5.4. Adicional de Periculosidade:

13.1.5.4.1. Na formação do preço do serviço Auxiliar de Manutenção em Rede Elétrica deverá ser inserido valor correspondente ao adicional de periculosidade.

13.1.6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA:

13.1.6.1. Requisitos mínimos: Experiência mínima de 01 (um) ano como encanador e Ensino Fundamental Completo;



13.1.6.2. Descrição dos serviços a serem desenvolvidos:

13.1.6.2.1. Preparar local para instalação;

13.1.6.2.2. Pré-montar tubulações;

13.1.6.2.3. Instalar Tubulações;

13.1.6.2.4. Realizar teste de alta pressão;

13.1.6.2.5. Proteger Tubulações;

13.1.6.2.6. Realizar testes operacionais;

13.1.6.2.7. Realizar manutenção de equipamentos e acessórios;

13.1.6.2.8. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

13.1.6.3. Ferramentas:

13.1.6.3.1. A contratada obriga-se a mobilizar todas as ferramentas, equipamentos, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à plena execução dos serviços de manutenção hidráulica, segundo as normas de segurança previstas na legislação (ABNT, INMETRO, CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA, ETC.), entre outras conforme tabela abaixo e quaisquer outros que tenham relação direta ou mesmo indireta com a adequada prestação dos serviços:

Descrição do item	Quantidade
Chave de cano	2
Chave inglesa	2
Abridor de rosca	2
Arco-serra	2
Serra	2

13.1.6.3.2. Quanto aos equipamentos de proteção individual, deverão ser disponibilizados, entre outros: protetor auricular(constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável à cabeça humana), chapéu/boné tipo árabe, capacete, óculos de proteção, luvas de couro e de borracha, botas de borracha, etc.

13.1.7. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CARPINTARIA:

13.1.7.1. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental incompleto e experiência mínima de 01 (um) ano como Carpinteiro;

13.1.7.2. Descrição dos serviços a serem desenvolvidos:

13.1.7.2.1. Executar serviços de carpintaria, tais como: corte, armação, instalação e reparação de peças de madeira;

13.1.7.2.2. Construção, encaixe e montagem de armações de madeira;



13.1.7.2.3. Instalação e ajuste de esquadrias de madeiras e outras peças;

13.1.7.2.4. Construção de formas de madeiras para concretagem;

13.1.7.2.5. Zelar pela conservação e manutenção das máquinas e dos equipamentos de uso;

13.1.7.2.6. Manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas pelo cupim ou pelo tempo;

13.1.7.2.7. Conserto de mesas, cadeiras e armários;

13.1.7.2.8. Conserto do madeiramento de telhados;

13.1.7.2.9. Colocação de telas em janelas e grades;

13.1.7.2.10. Colocação de quadros, trincos, porta cadeado e ferrolhos;

13.1.7.2.11. Colocação de forros em PVC ou similar;

13.1.7.2.12. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

13.1.7.3. Ferramentas:

13.1.7.3.1. A contratada obriga-se a mobilizar todas as ferramentas, equipamentos, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à plena execução dos serviços de carpintaria, segundo as normas de segurança previstas na legislação (ABNT, INMETRO, CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA, ETC.), entre outras conforme tabela abaixo e quaisquer outros que tenham relação direta ou mesmo indireta com a adequada prestação dos serviços:

Descrição do item	Quantidade
Serrote	2
Martelo	2
Formões	2
Goivas	2
Bedames	2
Grosas	2
Corte chês	2
Plainas	2
Lixas	2
Esquadrias	2
Esquadrias com serrote	2
Presas Quadros	2
Agrafadores	2



Fitas métricas	2
Estimadores	2
Esquadros	2
Grampos	2
Tornos	2
Turqueses	2
Arranca pregos	2
Berbequins	2
Arcos pua	2
Brocas	2
Pregos	2
Parafusos	2
Pinceis	2
Escala	2
Escada	2
Compassos	2
Caixa de Ferramentas	2
Bancada para carpinteiro	2

13.1.7.3.2. Quanto aos equipamentos de proteção individual, deverão ser disponibilizados, entre outros: protetor auricular(constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável à cabeça humana), chapéu/boné tipo árabe, capacete, óculos de proteção, luvas de couro e de borracha, botas de borracha, etc.

13.1.8. DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE CARPINTARIA:

13.1.8.1. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental incompleto e experiência mínima de 06 (seis) meses como auxiliar de carpintaria;

13.1.8.2. Dos serviços a serem desenvolvidos:

13.1.8.2.1. Auxiliar nos serviços de corte, armação, instalação e reparação de peças de madeira;

13.1.8.2.2. Auxiliar nos serviços de construção, encaixe e montagem de armações de madeira;



- 13.1.8.2.3. Auxiliar nas instalações e ajuste de esquadrias de madeiras e outras peças;
- 13.1.8.2.4. Auxiliar na construção de formas de madeiras para concretagem;
- 13.1.8.2.5. Zelar pela conservação e manutenção das máquinas e dos equipamentos de uso;
- 13.1.8.2.6. Auxiliar na manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas pelo cupim ou pelo tempo;
- 13.1.8.2.7. Auxiliar no conserto de mesas, cadeiras e armários;
- 13.1.8.2.8. Auxiliar no conserto do madeiramento de telhados;
- 13.1.8.2.9. Auxiliar na colocação de telas em janelas e grades;
- 13.1.8.2.10. Auxiliar na colocação de quadros, trincos, porta cadeado e ferrolhos;
- 13.1.8.2.11. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

13.1.8.3. Ferramentas:

13.1.8.3.1. Deverá estar à disposição do auxiliar de carpintaria toda a relação de equipamentos, ferramentas e EPI(s) colocadas à disposição do Carpinteiro.

13.1.9. DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS:

13.1.9.1. Requisitos mínimos:

- 13.1.9.1.1. Ensino médio completo;
- 13.1.9.1.2. 06 meses de experiência, relacionadas as atividades a serem desempenhadas ou curso profissionalizante na área de atuação;
- 13.1.9.1.3. Dominar técnicas de manipulação e conservação de alimentos;
- 13.1.9.1.4. Conhecimentos de equipamentos utilizados na indústria de alimentos bem como curso de normas de segurança, higiene e manipulação de alimentos.

13.1.9.2. Dos serviços a serem desenvolvidos:

- 13.1.9.2.1. Recepção da matéria-prima;
- 13.1.9.2.2. Processamento de derivados do leite;
- 13.1.9.2.3. Abate de animais;
- 13.1.9.2.4. Processamento de carnes e vegetais;
- 13.1.9.2.5. Higienização das unidades de processamento e Abate;
- 13.1.9.2.6. Distribuição dos produtos processados;

13.1.9.3. Ferramentas:

13.1.9.3.1. Deverá estar à disposição do profissional de processamento de alimentos, no mínimo duas ferramentas, equipamentos, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à plena execução dos serviços, segundo as normas de segurança previstas na legislação (ABNT, INMETRO, CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA, ETC.), entre outras conforme tabela abaixo e quaisquer outros que tenham relação direta ou mesmo indireta com a adequada prestação dos serviços:

Descrição do item	Quantidade
-------------------	------------



Facas para corte de frios	2
Serras para corte de frios	2
Carro de mão	2
Carro para transporte de bandejas	2
Carro para transporte de frios	2

13.1.9.3.2. Quanto aos equipamentos de proteção individual, deverão ser disponibilizados, entre outros: protetor auricular(constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável à cabeça humana), óculos de proteção, luvas de couro e de borracha, botas de borracha, toucas higiênicas, etc.

13.1.10. DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS EM GERAL:

13.1.10.1 Requisitos mínimos: Ensino fundamental incompleto;

13.1.10.2. Dos serviços a serem desenvolvidos:

13.1.10.2.1. Realizar atividades de Implantação;

13.1.10.2.2. Preparo de solo para diversas culturas;

13.1.10.2.3. Tratos culturais e manejo de culturas em geral;

13.1.10.2.4. Limpa de pastos;

13.1.10.2.5. Realizar atividades de apoio aos setores de produção;

13.1.10.2.6. Confecção e reparo de cercas;

13.1.10.2.7. Efetuar limpeza de comedouros e bebedouros e baias de diversos animais dos setores de Zootecnia;

13.1.10.2.8. Fornecimento de ração para os setores citados acima;

13.1.10.2.9. Auxiliar no abate de animais e beneficiamento de carnes;

13.1.10.2.10. Roçar e capinar;

13.1.10.2.11.Aplicar defensivos químicos, biológicos e naturais;

13.1.10.2.12. Aplicar fertilizantes e corretivos;

13.1.10.2.13.Colher e processar os produtos agrícolas;

13.1.10.2.14. Armazenar os produtos agrícolas e pecuários colhidos;

13.1.10.2.15. Plantar culturas diversas;

13.1.10.2.16. Irrigar culturas diversas;

13.1.10.2.17. Processar, armazenar e fornecer alimentação animal;

13.1.10.2.18. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

13.1.10.3. Ferramentas:

13.1.10.3.1. A contratada obriga-se a mobilizar no mínimo duas ferramentas, equipamentos, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à plena



execução dos serviços de agropecuária em geral, segundo as normas de segurança previstas na legislação (ABNT, INMETRO, CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA, ETC.), entre outras conforme tabela abaixo e quaisquer outros que tenham relação direta ou mesmo indireta com a adequada prestação dos serviços:

Descrição do item	Quantidade
Alicate	2
Ancinho	2
Ancinho 4 dentes forçado	2
Arrancador de inço	2
Atomizador costal motorizado	2
Botas de borracha	2
Botas de couro	2
Carro de mão	2
Cavadeira articulada	2
Cavadeira reta	2
Colhedor de frutas	2
Conjunto jardim (pá, colher e escarificador)	2
Chibanca	2
Enxada	2
Enxada larga	2
Enxadão	2
Esticador de arame	2
Estrovenga	2
Faca	2
Facão	2
Foice	2
Foice bico de gavião	2
Luvax	2
Marreta de 2 Kg	2



Marreta de 4kg	2
Martelo	2
Pá de bico	2
Pá quadrada	2
Pá redonda	2
Pé-de-cabra	2
Picareta	2
Picareta	2
Chibanca	2
Pulverizador costal	2
Roçadeira a gasolina	2
Roçadeira elétrica	2
Motosserra	2
Serrote de cerca viva a gasolina com haste telescópica de 3m	2
Serrote de poda	2
Tesoura de grama	2
Tesoura de poda	2
Trena 20m	2
Trena de 50 m	2

13.1.10.3.2. Quanto aos equipamentos de proteção individual, deverão ser disponibilizados, entre outros: protetor auricular(constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável à cabeça humana), óculos de proteção, luvas de couro e de borracha, botas de borracha, etc.

13.1.11. DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM:

13.1.11.1. Requisitos mínimos: Ensino fundamental incompleto;

13.1.11.2. Dos serviços a serem desenvolvidos:

13.1.11.2.1. Executar serviços de jardinagem, preparando terreno e plantando sementes ou mudas de flores e árvores, de acordo com a época e local;



13.1.11.2.2. Efetuar a conservação das estufas de plantas;

13.1.11.2.3. Fazer cercas vivas e conservá-las;

13.1.11.2.4. Conservar áreas ajardinadas, podando e aparando em épocas determinadas, adubando e arando adequadamente, removendo folhagens secas, e procedendo a limpeza das mesmas;

13.1.11.2.5. Manter a estética, colocando grades ou outros anteparos;

13.1.11.2.6. Controle de pragas e doenças;

13.1.11.2.7. Operar equipamentos e máquinas relacionados ao serviço de jardinagem;

13.1.11.2.8. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

13.1.11.2.9. Executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;

13.1.11.2.10. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

13.1.11.3. Ferramentas:

13.1.11.3.1. Deverá estar à disposição do profissional de jardinagem, toda a relação de equipamentos, no mínimo duas ferramentas e EPI(s) colocadas à disposição do profissional de agropecuária em geral, além de quaisquer outros que tenham relação direta ou mesmo indireta com a adequada prestação dos serviços.

13.1.12. DOS SERVIÇOS DE MANEJO EM ANIMAIS DE GRANDE PORTE:

13.1.12.1. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental Completo experiência mínima de 06 (seis) meses de trabalho com bovinos;

13.1.12.2. Dos serviços a serem desenvolvidos:

13.1.12.2.1. Realizar ordenha manual e mecânica;

13.1.12.2.2. Realizar procedimentos de higiene antes e depois da ordenha;

13.1.12.2.2. Operar máquina de ordenha;

13.1.12.2.3. Realizar higienização da máquina de ordenha;

13.1.12.2.4. Processar, armazenar e fornecer alimentação animal;

13.1.12.2.5. Aplicar medicamentos;

13.1.12.2.6. Acompanhar parto;

13.1.12.2.7. Confeccionar e reparar cerca;

13.1.12.2.8. Lavar e limpar todo setor;

13.1.12.2.9. Manejar equinos, muares e bovinos de todas as idades e tamanhos;

13.1.12.2.10. Utilizar máquinas trituradoras de resíduos;

13.1.12.2.11. Roçar e capinar;

13.1.12.2.12. Aplicar fertilizantes e corretivos;

13.1.12.2.13. Realizar anotações em fichas de controle zootécnico; Identificar cio de animais;

13.1.12.2.14. Realizar inseminação artificial;



13.1.12.2.15. Realizar pesagem dos animais;

13.1.12.2.16. Manejar pastagens;

13.1.12.2.17. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

13.1.12.3. Ferramentas:

13.1.12.3.1. A contratada obriga-se a mobilizar no mínimo duas ferramentas, equipamentos, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à plena execução dos serviços de manejo de animais de grande porte, segundo as normas de segurança previstas na legislação (ABNT, INMETRO, CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA, ETC.), entre outras conforme tabela abaixo e quaisquer outros que tenham relação direta ou mesmo indireta com a adequada prestação dos serviços:

Descrição do item	Quantidade
Enxada	2
Enxadão	2
Estrovenga	2
Cavadeira	2
Martelo	2
Pé-de-cabra	2
Foice	2
Facão	2
Ceifadeira	2
Bota de couro e de borracha	2
Luva de couro e de borracha	2
Carro de mão	2
Seringa dosadora automática (tipo pistola)	2
Cavadeira reta	2
Cavadeira articulada	2

13.1.12.3.2. Quanto aos equipamentos de proteção individual, deverão ser disponibilizados, entre outros: óculos de proteção, etc.

13.1.13. DOS SERVIÇOS DE MANEJO EM ANIMAIS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE:

13.1.13.1. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental Completo e experiência mínima de



06 (seis) meses de trabalho na área de pecuária;

13.1.13.2. Dos serviços a serem realizados:

13.1.13.2.1. Processar, armazenar e fornecer alimentação animal;

13.1.13.2.2. Aplicar medicamentos;

13.1.13.2.3. Acompanhar parto;

13.1.13.2.4. Manejar suínos de todas as idades e tamanhos;

13.1.13.2.5. Lavar e limpar todo setor;

13.1.13.2.6. Roçar e capinar;

13.1.13.2.7. Aplicar fertilizantes e corretivos;

13.1.13.2.8. Pesagem de animais;

13.1.13.2.9. Realizar anotações em ficha de controle zootécnico;

13.1.13.2.10. Realizar ordenha manual;

13.1.13.2.11. Manejar caprinos e ovinos de todas as idades e tamanhos;

13.1.13.2.12. Confeccionar e reparar cerca;

13.1.13.2.13. Fazer debicagem em aves;

13.1.13.2.14. Coletar ovos;

13.1.13.2.15. Manejar aves e coelhos de todos os tipos, idades e tamanhos;

13.1.13.2.15. Roçar e capinar;

13.1.13.2.16. Manejar nível de água dos açudes;

13.1.13.2.17. Manejar peixes de todas as idades e tamanhos;

13.1.13.2.18. Manejar enxames de abelhas de todos os tipos;

13.1.13.2.19. Fazer a coleta e processamento dos produtos derivados das abelhas;

13.1.13.2.20. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

13.1.13.3. Ferramentas:

13.1.13.3.1. Deverá estar à disposição do profissional de manejo de animais de pequeno e médio porte, toda a relação de equipamentos, no mínimo duas ferramentas e EPI(s) colocadas à disposição do profissional de manejo de animais de grande porte, entre outras conforme tabela abaixo e quaisquer outros que tenham relação direta ou mesmo indireta com a adequada prestação dos serviços:

Descrição do item	Quantidade
Enxada	2
Enxadão	2
Esticador de cerca	2
Bota de segurança	2
Vassourão	2



Espetátula	2
Pá quadrada	2
Pá redonda	2
Ancinho	2
Luvas de Couro	2
Macacão de apicultor completo	2
Fumegador	2
Formão	2
Luva de apicultor	2

13.1.14. DOS SERVIÇOS DE MANEJO EM ÁREAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA:

13.1.14.1. Requisitos mínimos: Ensino fundamental Incompleto;

13.1.14.2. Dos serviços a serem desenvolvidos:

13.1.14.2.1. Manejar desde o plantio até o armazenamento: hortaliças, culturas anuais, semiperenes e perenes;

13.1.14.2.2. Preparar o solo;

13.1.14.2.3. Roçar e capinar;

13.1.14.2.4. Aplicar defensivos químicos, biológicos e naturais;

13.1.14.2.5. Aplicar fertilizantes e corretivos;

13.1.14.2.6. Irrigar ;

13.1.14.2.7. Colher e processar os produtos;

13.1.14.2.8. Armazenar os produtos colhidos;

13.1.14.2.9. Consertar cerca;

13.1.14.2.10. Lavar e limpar todo setor.

13.1.14.3. Ferramentas:

13.1.14.3.1. A contratada obriga-se a mobilizar no mínimo duas ferramentas, equipamentos, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à plena execução dos serviços de manejo em áreas de produção agrícola, segundo as normas de segurança previstas na legislação (ABNT, INMETRO, CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA, ETC.), entre outras conforme tabela abaixo e quaisquer outros que tenham relação direta ou mesmo indireta com a adequada prestação dos serviços:

Descrição do item	Quantidade
Alicate	2



Ancinho	2
Ancinho 4 dentes forçado	2
Arrancador de inço	2
Atomizador costal motorizado	2
Botas de borracha	2
Botas de couro	2
Carro de mão	2
Cavadeira articulada	2
Cavadeira reta	2
Colhedor de frutas	2
Conjunto jardim (pá, colher e escarificador)	2
Chibanca	2
Enxada	2
Enxada larga	2
Enxadão	2
Esticador de arame	2
Estrovenga	2
Faca	2
Facão	2
Foice	2
Foice bico de gavião	2
Luvas	2
Marreta de 2 Kg	2
Marreta de 4kg	2
Martelo	2
Pá de bico	2
Pá quadrada	2
Pá redonda	2



Pé-de-cabra	2
Picareta	2
Picareta	2
Chibanca	2
Pulverizador costal	2
Roçadeira a gasolina	2
Roçadeira elétrica	2
Motosserra	2
Serrote de cerca viva a gasolina com haste telescópica de 3m	2
Serrote de poda	2
Tesoura de grama	2
Tesoura de poda	2
Trena 20m	2
Trena de 50 m	2

13.1.14.3.2. Quanto aos equipamentos de proteção individual, deverão ser disponibilizados, entre outros: protetor auricular(constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável à cabeça humana), óculos de proteção, luvas de couro e de borracha, botas de couro e de borracha, etc.

13.1.15. DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE FÁBRICA DE RAÇÃO:

13.1.15.1. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental Completo;

13.1.15.2. Dos serviços a serem desenvolvidos:

13.1.15.2.1. Operar máquina de misturar ração;

13.1.15.2.2. Realizar recebimento de ingredientes;

13.1.15.2.3. Realiza pesagem de ingredientes;

13.1.15.2.4. Realizar controle de entrada e saída de materiais;

13.1.15.2.5. Processar, misturar, armazenar e distribuir a ração para cada setor demandante;

13.1.15.2.6. Limpar e organizar o ambiente;

13.1.15.2.7. Controlar estoque;

13.1.15.2.8. Armazenar os ingredientes.



13.1.15.3. Ferramentas:

13.1.15.3.1. A contratada obriga-se a mobilizar no mínimo duas ferramentas, equipamentos, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à plena execução dos serviços de operação de fábrica de ração, segundo as normas de segurança previstas na legislação (ABNT, INMETRO, CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA, ETC.), entre outras conforme tabela abaixo e quaisquer outros que tenham relação direta ou mesmo indireta com a adequada prestação dos serviços:

Descrição do item	Quantidade
Enxada	2
Enxadão	2
Carro de Mão	2
Jogo de Chaves diversas	2
Carro-de-mão	2
Pá quadrada	2
Botas de borracha	2

13.1.15.3.2. Quanto aos equipamentos de proteção individual, deverão ser disponibilizados, entre outros: protetor auricular(constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável à cabeça humana), óculos de proteção, luvas de couro e de borracha, botas de couro e de borracha, etc.

13.1.16. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS:

13.1.16.1. Requisitos mínimos: Ensino Fundamental Incompleto;

13.1.16.2. Dos serviços a serem desenvolvidos:

13.1.16.2.1. Lavar veículos, máquinas e implementos;

13.1.16.2.2. Enxugar veículos, máquinas e implementos;

13.1.16.2.3. Polir veículos;

13.1.16.2.4. Aspirar veículos;

13.1.16.2.5. Lubrificar veículos, máquinas e implementos.

13.1.16.3. Ferramentas:

13.1.16.3.1. A contratada obriga-se a mobilizar todas as ferramentas, equipamentos, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à plena execução dos serviços de limpeza em veículos, máquinas e implementos, segundo as normas de segurança previstas na legislação (ABNT, INMETRO, CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA, ETC.), entre outras conforme tabela abaixo e quaisquer outros que tenham relação direta ou mesmo indireta com a adequada prestação dos serviços:



Descrição do item	Quantidade
Lavador de alta pressão	2
Mangueiras	2
Baldes	2
Produtos de limpeza em geral	2

13.1.16.3.2. Quanto aos equipamentos de proteção individual, deverão ser disponibilizados, entre outros: protetor auricular(constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável à cabeça humana), chapéu/boné tipo árabe, óculos de proteção, capa de proteção, luvas de couro e de borracha, botas de couro e de borracha, etc.

14. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL :

14.1. A contratada deverá cumprir, rigorosamente, as normas de medicina do trabalho, recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo a seus empregados, os equipamentos de proteção individual necessários à realização dos serviços;

14.2. Os equipamentos de proteção individual (EPI) deverão atender as orientações constantes na NR - 6, sendo obrigatório à apresentação do certificado de Aprovação no ato da entrega dos mesmos, expedido pelo Órgão Nacional competente em matéria de Segurança e de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;

14.3. Deverá ainda ser apresentada relação contendo descrição de cada EPI, que será utilizado pelos empregados da CONTRATADA, de acordo com cada serviço prestado. A CONTRATADA deverá entregar conjuntos de uniformes, por posto de serviço, para cada tipo de serviço de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria.

15. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇOS:

15.1. Os postos de serviços deverão funcionar de segunda a domingo, compreendendo 44 horas semanais ou 12 x 36 horas/diurno, em horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os horários de funcionamento dos Campi do IFAL;

15.2. Os horários de funcionamento dos postos, poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, independente de termo aditivo ao contrato desde que não ocorra acréscimo sobre a mesma, até o horário limite das 7h às 22h.

16. DO ENDEREÇO DOS CAMPI:

16.1. IFAL – Campus Satuba: Rua 17 de Agosto s/nº, CEP: 57.120-000 - Satuba – AL. Telefone: 3266-1175 / 3266-1185;

16.2. IFAL – Campus Maceió: Rua Mizael Domingues (esquina com a Rua Barão de Atalaia), 75 - Poço – Maceió/AL – CEP: 57.020-600 – Telefone: 2126-7000;



16.3. IFAL – Campus Palmeira dos Índios: Av. Alagoas, S/N – Palmeira de Fora – Palmeira dos Índios/AL. Telefone: (82) 3421-3450 / 3421-3282;

16.4. IFAL – Campus Marechal Deodoro: Rua Lourival Alfredo, 176 – Poeira - Marechal Deodoro/AL. CEP: 57.160-000 – Telefone: (82) 3263-1122;

16.5. IFAL – Campus Piranhas: Av. Sergipe S/N , Bairro de Xingó, Piranhas, CEP 57.460-000.

17. DOS FARDAMENTOS:

17.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, até a data de início da execução dos serviços, crachás e uniformes aos funcionários que vão efetuar os serviços;

17.2. Iniciada a execução do contrato, os empregados da CONTRATADA deverão receber dois conjuntos completos de uniforme. A cada seis meses a CONTRATADA deverá fornecer mais dois conjuntos completos. Quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais aos seus funcionários;

17.3. O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da CONTRATADA;

17.4. Os uniformes necessários à execução dos serviços deverão observar o detalhamento abaixo:

17.4.1. POSTOS DE SERVIÇOS DE PORTARIA:

17.4.1.1. 02 calças, 02 camisas de manga curta, 01 par de sapatos, 01 capa de chuva, 02 meias, 01 quepe com emblema, 01 crachá;

17.4.1.2. Calça e camisa em tecido de algodão ou microfibra na cor **cinza escuro, com emblema da Empresa bordado no bolso da camisa;**

17.4.1.3. Par de calçados fechados compatível com os serviços (em couro macio com solado emborrachado antiderrapante e resistente), na cor preta.

17.4.2. POSTOS DE SERVIÇOS DE ALVENARIA E AUXILIARES DE SERVIÇOS DE ALVENARIA:

17.4.2.1. 02 jalecos de tecido, 02 calças de tecidos, 01 par de botas de couro injetado, 01 capacete, 01 conjunto de cinto de segurança do tipo pára-quedista, máscara descartável, 01 óculos ampla visão;

17.4.2.2. Jaleco em algodão ou microfibra na cor **cinza escuro, com emblema da empresa bordado no bolso;**

17.4.2.3. Calça em brim na cor **cinza escuro;**

17.4.2.4. Par de botas fechados compatível com os serviços (em couro macio com solado emborrachado antiderrapante e resistente), na cor preta.



17.4.3. POSTOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDE ELÉTRICA E AUXILIARES DE MANUTENÇÃO EM REDE ELÉTRICA:

17.4.3.1. 02 calças, 02 camisas, capa de chuva, 01 par de botas de borracha com cano curto (EPI), 01 par de meias (EPI), 01 par de luvas de borracha (EPI) 01 par de óculos (EPI), 01 capacete (EPI);

17.4.3.2. Camisa/Blusa de manga curta, tecido em algodão ou microfibra na cor cinza escuro, com abotoamento frontal, com emblema da empresa bordado no bolso;

17.4.3.3. Calça comprida em brim na cor cinza escuro;

17.4.3.4. Par de botas pretos;

17.4.3.5. Par de meias pretas;

17.4.3.6. Cinto de couro na cor preta;

17.4.3.7. 1 capa de chuva em polietileno;

17.4.3.8. Par de botas fechados compatível com os serviços e com as normas de proteção para este tipo de serviço (**com solado emborrachado antiderrapante e resistente**).

17.4.4. POSTOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA:

17.4.4.1. 02 jalecos/blusa de tecido, 02 calças de tecido, 01 par de botas de borracha, 01 par de meias, 01 cinto de couro, 01 capacete, máscaras descartáveis, 01 protetor auricular tipo concha;

17.4.4.2. Camisa/Blusa de manga curta, tecido em algodão ou microfibra, na cor cinza escuro, com abotoamento frontal, com emblema da Empresa bordado no bolso;

17.4.4.3. Calça comprida em brim na cor cinza escuro;

17.4.4.4. Par de botas pretas;

17.4.4.5. Par de meias pretas;

17.4.4.6. Cinto de couro na cor preta;

17.4.4.7. Par de botas fechados compatível com os serviços (**com solado emborrachado antiderrapante e resistente**).

17.4.5. POSTOS DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA E AUXILIARES DE CARPINTARIA:

17.4.5.1. 02 jalecos/blusas de tecido, 02 calças de tecido, 01 par de botas de couro injetado, 01 par de meias, 01 cinto de couro, 01 capacete, máscaras descartáveis, 01 protetor auricular tipo concha;

17.4.5.2. Jaleco/Blusa de manga curta, tecido em algodão ou microfibra, na cor cinza escuro, com abotoamento frontal, com emblema da Empresa bordado no bolso;

17.4.5.3. Calça comprida em brim na cor cinza escuro;



17.4.5.4. Par de botas pretas;

17.4.5.5. Par de meias pretas;

17.4.5.6. Cinto de couro na cor preta;

17.4.5.7. Par de botas fechados compatível com os serviços (em **couro macio com solado emborrachado antiderrapante e resistente**).

17.4.6. POSTOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS:

17.4.6.1. 02 camisas/blusas de tecido, 02 calças de tecido, 01 par de botas de borracha, 01 par de meias, 01 cinto de couro, máscaras descartáveis, 01 protetor auricular tipo concha;

17.4.6.2. Camisa/Blusa de manga curta, tecido em algodão ou microfibra, na cor cinza escuro, com abotoamento frontal, com emblema da Empresa bordado no bolso;

17.4.6.3. Calça comprida em brim na cor cinza escuro;

17.4.6.4. Par de botas pretas;

17.4.6.5. Par de meias pretas;

17.4.6.6. Cinto de couro na cor preta;

17.4.6.7. Par de botas fechados compatível com os serviços (**com solado emborrachado antiderrapante e resistente**).

17.4.7. POSTOS DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM:

17.4.7.1. 02 camisas/blusas de tecido, 02 calças de tecido, 01 par de botas de borracha, 02 pares de meias, 01 cinto de couro, máscaras descartáveis, 01 protetor auricular tipo concha, 01 chapéu, luvas de borracha, respiradores, viseira facial transparente;

17.4.7.2. Camisa/Blusa de manga longa, tecido em algodão ou microfibra, na cor bege, com abotoamento frontal, com emblema da Empresa bordado no bolso;



17.4.7.3. Calça comprida em algodão ou microfibra na cor bege;

17.4.7.4. Par de botas pretas, impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais;

17.4.7.5. Par de meias pretas;

17.4.7.6. Cinto de couro na cor preta;

17.4.7.7. Par de botas fechados compatível com os serviços (com solado emborrachado antiderrapante e resistente);

17.4.7.8. O chapéu deverá ser de forma adequada a proteger o rosto e a pele do corpo da exposição em ambientes externos;

17.4.7.9. As luvas de borracha deverão ser de material nitrílica ou neoprene;

17.4.7.10. Os respiradores devem possuir filtros P2 ou P3;

17.4.7.11. O Protetor auditivo deverá ser constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável à cabeça humana.

17.4.8. POSTOS DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS EM GERAL:

17.4.8.1. 02 camisas/blusas de tecido, 02 calças de tecido, 01 par de botas de borracha, 02 pares de meias, 01 capa de chuva, 01 cinto de couro, máscaras descartáveis, 01 protetor auricular tipo concha, 01 chapéu, luvas de borracha, 01 par de óculos, respiradores, viseira facial transparente. Camisa/Blusa de manga longa, tecido em algodão ou microfibra, na cor bege, com abotoamento frontal, com emblema da Empresa bordado no bolso;

17.4.8.2. Calça comprida em brim na cor bege;

17.4.8.3. Par de botas pretas, impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais;

17.4.8.4. Pares de meias pretas;



17.4.8.5. Cinto de couro na cor preta;

17.4.8.6. Par de botas fechados compatível com os serviços (com solado emborrachado antiderrapante e resistente);

17.4.8.7. O chapéu/boné tipo árabe, de forma adequada a proteger o rosto e a pele do corpo da exposição em ambientes externos;

17.4.8.8. As luvas de borracha deverão ser de material nitrílica ou neoprene;

17.4.8.9. Os respiradores devem possuir filtros P2 ou P3;

17.4.8.10. O Protetor auditivo deverá ser constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável à cabeça humana.

17.4.10. POSTOS DE SERVIÇOS DE MANEJO EM ANIMAIS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE:

17.4.10.1. 02 camisas/blusas de tecido, 02 calças de tecido, 01 par de botas de borracha, 02 pares de meias, 01 capa de chuva, 01 cinto de couro, máscaras descartáveis, 01 protetor auricular tipo concha, 01 chapéu, luvas de borracha, 01 par de óculos, respiradores, viseira facial transparente;

17.4.10.2. Camisa/Blusa de manga longa, tecido em algodão ou microfibra, na cor bege, com abotoamento frontal, com emblema da Empresa bordado no bolso;

17.4.10.3. Calça comprida em brim na cor bege;

17.4.10.4. Par de botas pretas, impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais;

17.4.10.5. Pares de meias pretas;

17.4.10.6. Cinto de couro na cor preta;

17.4.10.7. Par de botas fechados compatível com os serviços (com solado emborrachado antiderrapante e resistente);



17.4.10.8. O chapéu deverá ser de forma adequada a proteger o rosto e a pele do corpo da exposição em ambientes externos.

17.4.10.9. As luvas de borracha deverão ser de material nitrílica ou neoprene;

17.4.10.10. Os respiradores devem possuir filtros P2 ou P3;

17.4.10.11. O Protetor auditivo deverá ser constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável à cabeça humana.

17.4.10.12. Para os postos de serviços de manejo em animais de grande porte além dos itens listados acima, deverão ser disponibilizados:

- 02 calças/blusas brancas sem bolso e com velcro, 02 camisas brancas sem bolso e com velcro, 01 par de botas de borracha, 02 pares de meia, avental refratário com reforço frontal, óculos de segurança, luvas térmicas, avental de PVC com reforço frontal, luvas de látex;
- Camisa/blusa em tecido cedrofil, ou de igual qualidade na cor branca de manga curta, com abotoamento frontal, com emblema da empresa bordado na altura do tronco;
- Calça comprida em oxford na cor branca;
- Botas de PVC branca;
- Pares de meias brancas;
- Avental longo de PVC forrado na cor branca;
- Par de botas fechados compatível com os serviços (com solado emborrachado antiderrapante e resistente).

17.4.11. POSTOS DE SERVIÇO DE MANEJO EM ÁREA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA:

17.4.11.1. 02 camisas/blusas de tecido, 02 calças de tecido, 01 par de botas de borracha, 02 pares de meias, 01 capa de chuva, 01 cinto de couro, máscaras descartáveis, 01 protetor auricular tipo concha, 01 chapéu, luvas de borracha, 01 par de óculos, respiradores, viseira facial transparente;

17.4.11.2. Camisa/Blusa de manga longa, tecido em algodão ou microfibra, na cor bege, com abotoamento frontal, com emblema da Empresa bordado no bolso;

17.4.11.3. Calça comprida em brim na cor bege.

17.4.11.4. Par de botas pretas, impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais;



17.4.11.5. Pares de meias pretas;

17.4.11.6. Cinto de couro na cor preta;

17.4.11.7. Par de botas fechados compatível com os serviços (com solado emborrachado antiderrapante e resistente);

17.4.11.8. O chapéu deverá ser de forma adequada a proteger o rosto e a pele do corpo da exposição em ambientes externos;

17.4.11.9. As luvas de borracha deverão ser de material nitrílica ou neoprene;

Os respiradores devem possuir filtros P2 ou P3;

17.4.11.10. O Protetor auditivo deverá ser constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável à cabeça humana.

17.4.12. POSTOS DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE FÁBRICA DE RAÇÃO:

17.4.12.1. 02 camisas/blusas de tecido, 02 calças de tecido, 01 par de botas de couro injetado, 02 pares de meias, 01 capa de chuva, 01 cinto de couro, máscaras descartáveis, 01 protetor auricular tipo concha, 01 chapéu, luvas de borracha, 01 par de óculos, respiradores, viseira facial transparente;

17.4.12.2. Camisa/Blusa de manga longa, tecido em algodão ou microfibra, na cor bege, com abotoamento frontal, com emblema da Empresa bordado no bolso;

17.4.12.3. Calça comprida em brim na cor bege;

17.4.12.4. Par de botas pretas, impermeáveis e com estrias no solado para trabalhos em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais;

17.4.12.5. Pares de meias pretas;

17.4.12.6. Cinto de couro na cor preta;

17.4.12.7. Par de botas fechados compatível com os serviços (em couro macio e com solado emborrachado antiderrapante e resistente);



17.4.12.8. O chapéu deverá ser de forma adequada a proteger o rosto e a pele do corpo da exposição em ambientes externos;

17.4.12.9. As luvas de borracha deverão ser de material nitrílica ou neoprene;

17.4.12.10. Os respiradores devem possuir filtros P2 ou P3;

17.4.12.11. O Protetor auditivo deverá ser constituído por dois abafadores em forma de concha, montados simetricamente nas extremidades de uma haste-suporte ajustável, em forma de arco, adaptável à cabeça humana.

17.4.13. POSTOS DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS:

17.4.13.1. 02 calças/blusas brancas sem bolso e com velcro, 02 camisas brancas sem bolso e com velcro, 01 par de botas de borracha, 02 pares de meia, avental refratário com reforço frontal, óculos de segurança, luvas térmicas, avental de PVC com reforço frontal, luvas de látex;

17.4.13.2. Camisa/blusa em tecido cedrofil, ou de igual qualidade na cor branca de manga curta, com abotoamento frontal, com emblema da empresa bordado na altura do tronco;

17.4.13.3. Calça comprida em oxford na cor branca;

17.4.13.4. Botas de PVC branca;

17.4.13.5. Pares de meias brancas;

17.4.13.6. Avental longo de PVC forrado na cor branca;

17.4.13.7. Par de botas fechados compatível com os serviços (com solado emborrachado antiderrapante e resistente).

18. DA VISTORIA:

18.1. É facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones:



18.1.1. Campus Satuba: (82) 3266-1013;

18.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação;

18.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

18.4. A Declaração de Vistoria deverá estar assinada por servidor responsável do IFAL;

18.5. A empresa que decidir não realizar a vistoria técnica não poderá alegar desconhecimento das condições do local da prestação do serviço para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

19. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

19.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1. A CONTRATADA obriga-se a:

20.1.1. Iniciar os serviços nas dependências do IFAL - Satuba, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, com o quantitativo de postos indicado nessa, informando, em tempo hábil, à Coordenação de Contratos do Campus Satuba qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos;

20.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

20.1.3. Emitir Nota Fiscal individual o Campus de acordo com os serviços prestados em cada Unidade do IFAL. Devendo ainda, entregar a nota fiscal, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas relacionados na cláusula décima, na respectiva Unidade da prestação do serviço;

20.1.4. Manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;



20.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as exigências do Termo de Referência, normas e determinações em vigor;

20.1.6. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;

20.1.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

20.1.8. Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a CONTRATADA deverá substituir o funcionário no prazo máximo de 1 hora para as localidades da capital e no prazo máximo de 3 horas para as localidades no interior do Estado, contados do início do expediente;

20.1.9. Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa dos serviços não executados.

20.2. Efetuar, sob sua inteira responsabilidade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, perícia - através de perito - médico ou engenheiro do trabalho, devidamente habilitado, nas áreas em geral, a verificação das áreas vulneráveis a agentes nocivos/perigosos, com possíveis necessidades de adicional de insalubridade/periculosidade, entre outros: setores de produção agropecuárias (zootecnia e agricultura), fábrica de ração;

20.3. A perícia será submetida à CONTRATANTE e, caso seja constatada alguma área insalubre, a empresa CONTRATADA deverá promover os ajustes de preços correspondentes, inserindo os adicionais de insalubridade apurados, bem como os eventuais EPIs indicados;

20.4. O impacto dos custos relativos aos adicionais de insalubridade deverá ser demonstrado através de planilhas de custos, e após comprovação, análise e aprovação pelo IFAL, será realizado o ajuste de preços mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

20.5. Caso sejam acrescidas novas áreas insalubres ao contrato durante sua execução, obrigatoriamente comprovadas através de perícia, deverão ser observadas as regras dos subitens 10.2.1 e 10.2.2.



20.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

20.7. Pagar os salários aos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

20.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

20.9. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

20.10. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

20.11. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessário e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

20.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

20.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

20.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

20.15. Fornecer à CONTRATANTE cópia de documentos, bem como originais, de acordo com relação descrita a seguir:

20.15.1. Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;



20.15.2. Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;

20.15.3. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

20.15.4. Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

20.15.5. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

20.15.6. Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

20.15.7. Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);

20.15.8. Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

20.15.9. Comprovantes de opção e fornecimento de vale-transporte, quando for o caso;

20.15.10. Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;

20.15.11. Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

20.15.12. Documento que ateste o recebimento dos uniformes;

20.15.13. Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

20.15.14. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e



20.15.15. Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.

20.16. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;

20.17. Fornecer os crachás, uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência;

20.18. Não repassar quaisquer custos de uniformes e despesas de deslocamento a seus empregados;

20.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

20.21. Instruir seus prepostos a repassar aos ocupantes dos postos de serviço às normas internas disciplinares, regimentais e de Segurança e Medicina do trabalho da CONTRATANTE, em cada unidade do IFAL. A necessidade de cumprimento de normas da CONTRATANTE, não caracteriza, sob hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

20.22. Estabelecer plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os empregados, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais;

20.23.. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

20.24. Autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

20.25. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

20.26. Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas;



20.27. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

20.28. A CONTRATADA deverá provisionar valores para o pagamento das férias, 13º(décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos seus trabalhadores, que serão depositados pela administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no ANEXO VII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

20.29. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

20.30. A contratada autorizará, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 6 DE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

20.31. A contratada, no momento da assinatura do contrato, autorizará a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

20.32. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

20.33. A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

20.34. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

20.35. Os valores provisionados na forma do item 20.28 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

20.35.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;



20.35.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.35.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.35.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.36. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

20.37. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item 20.29, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

20.38. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.39. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 20.31 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

20.40. Caracteriza-se como FALTA GRAVE, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

21.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



21.1.2. Emitir ordem de serviço (O.S) para os serviços à medida de sua efetiva necessidade de implantação;

21.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis;

21.1.5. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

21.1.6. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

21.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

21.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.9. Eleger o(s) fiscal(is) do contrato;

21.1.10. Atestar através do(s) fiscal(is) do Contrato ou de seus auxiliares as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, após certificada a adequada prestação dos serviços;

21.1.11. Eleger, a critério da CONTRATANTE, possíveis agentes para auxílio nas atividades de fiscalização;

21.1.12. Aplicar penalidades por descumprimento do contrato; e

21.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

21.1.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e



apoio ao usuário;

21.1.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

21.1.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

21.1.13.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

21.1.14. Caberá à Administração a conferência dos documentos apresentados pela CONTRATADA com o auxílio do fiscal do contrato.

22. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

22.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o IFAL, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotará providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

23.1. O acompanhamento, a fiscalização, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será efetuado por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

23.2. A CONTRATANTE poderá indicar agentes de seu quadro funcional para auxílio das atividades de fiscalização;

23.3. O gestor do contrato, fiscais e auxiliares deverão seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

23.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade;



23.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.7. Além do exposto acima, a fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

23.7.1. Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;

23.7.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

23.7.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição provisória de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

23.7.4. Emitir ordem de serviço (O.S) autorizando o início da execução dos serviços.

24. DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA E A PLANILHA DE CUSTOS:

24.1. Após a sessão do Pregão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do registro pelo Pregoeiro em sessão pública, as proponentes convocadas deverão apresentar proposta, via sistema, que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes requisitos:

24.1.1. Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;

24.1.2. Proposta de preços, datada e devidamente atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;



24.1.3. Os preços finais devem ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

24.1.4. Valor anual por LOTE;

24.1.5. ATENÇÃO: O registro da proposta no sistema deverá ser feito obrigatoriamente pelo valor global anual. A não-observância desta regra acarretará a desclassificação da proposta;

24.1.6. Após solicitação do Pregoeiro, via “chat”, a licitante deverá encaminhar junto com a proposta descrita no subitem acima, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, planilhas de custos e formação de preços com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais discriminando os seguintes itens:

24.1.6.1. Valor da remuneração fixada para a categoria profissional em acordo coletivo de trabalho, ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista;

24.1.6.2. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração e demais itens componentes do preço ofertado, minuciosamente discriminados;

24.1.6.3. A Planilha de Custo deverá ser elaborada observando os quantitativos estabelecidos no item 12 deste Termo de Referência;

24.1.6.4. A planilha deverá ser elaborada em observância ao estatuído no Acórdão TCU nº. 950/2007, respeitando a exequibilidade no caso de impostos faturados. Para fins de aferição da exequibilidade da proposta o licitante deverá informar o regime tributário adotado;

24.1.6.5. A planilha de custo deverá seguir o modelo constante do Anexo III;

24.1.6.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço anual por LOTE.

25. DAS INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS:

25.1. A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser apresentada pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, conforme modelo Anexo III do Edital, baseado na **Portaria nº 07 de 09 de março de 2011, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão, que regulamenta a Instrução Normativa nº 02,**



de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

25.2. Deverá ser apresentada uma planilha de formação de preços para cada localidade e categoria profissional, observada a quantidade total estimada;

25.3. As licitantes deverão indicar seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta;

25.4. A licitante deverá apresentar todos os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração dos seus empregados, utilizando na construção de suas planilhas de formação de custos (conforme modelo de planilha do Anexo III) percentuais estabelecidos pela legislação vigente ou deduzidos de estimativas baseadas em estatísticas oficiais ou institucionais (nacionais, regionais ou locais) ou em dados críveis ou reais da própria empresa, podendo ser dela exigido, a qualquer momento, a demonstração analítica dos cálculos desses percentuais ou sua efetiva comprovação;

25.5. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada, conforme Acórdão 950/2007 – Plenário do TCU – Tribunal de Contas da União ratificado por reiterados entendimentos posteriores. As licitantes deverão indicar seu regime tributário para fins de aferição da exequibilidade da proposta;

25.6. A licitante optante pelo regime Tributário diferenciado Simples Nacional, que venha a ser CONTRATADA, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123;

25.7. A licitante vencedora, a que se refere o subitem anterior, após a assinatura do contrato, até o prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) à Receita Federal do Brasil - RFB, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

25.8. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio IFAL, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº



123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

25.9. Como as empresas optantes pelo Simples Nacional desvincular-se-ão desse sistema quando da contratação, não é possível que apresentem propostas contemplando os benefícios tributários correspondentes, posto que, uma vez baixado o registro, estarão sujeitas ao sistema normal de tributação;

25.10. As planilhas que apresentarem erros e/ou vícios serão rejeitadas, ensejando sua desclassificação, permitida a realização de ajustes pelo proponente desde que o valor global proposto não seja acrescido;

25.11. É facultada ao Pregoeiro a promoção de quaisquer diligências julgadas necessárias para a análise e julgamento das planilhas de custos e composição de preços.

26. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

26.1. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

26.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

26.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

26.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

26.1.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

26.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

26.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

26.1.1.6. Não poderá uma única pessoa representar mais de uma empresa concorrente,



sob pena de inabilitação de ambas.

26.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

26.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

26.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

26.1.2.3. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

26.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) , emitida pela Justiça do Trabalho.

26.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

26.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

26.1.3.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

26.1.3.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

26.1.3.4. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

26.1.3.5. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;



26.1.3.6. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de **31 (trinta e um) dias** contados da data da sua apresentação;

26.1.3.7. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

26.1.3.8. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

26.1.3.9. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

26.1.3.10. comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

26.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

26.1.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos com o objeto desta licitação. A licitante deve apresentar, **através de convocação do Pregoeiro pelo sistema**, atestado(s)



fornecido(s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando que na data da abertura da sessão pública detém uma experiência mínima de **03 (três) anos** no mercado, ou seja, experiência mínima de três anos de prestação de serviços relacionados a cada item. A definição de experiência temporal mínima encontra guarida no Acórdão TCU 2939/2010 – Plenário, e visa mitigar o risco de contratação de empresas sem a necessária “expertise” e solidez;

26.1.4.2. A comprovação solicitada no subitem anterior poderá ser demonstrada através de atestados e notas fiscais, admitida a apresentação suplementar de contratos ou declarações que auxiliem na demonstração da compatibilidade exigida.

26.1.4.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

26.1.4.4. Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

26.1.4.5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados.

26.1.4.6. Em atendimento ao disposto no §11 do art.19 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013, a comprovação de quantitativo mínimo de postos de trabalho, ocorrerá da seguinte forma:

26.1.4.6.1. Para o Lote I, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho que compõe o referido lote.

26.1.4.6.2. Para os Lotes II, III, IV e V a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com mínimo de 50% (cinquenta por cento) do somatório de postos de trabalho.

26.1.4.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

26.1.4.8. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

26.1.5. Outros Documentos de Habilitação:



26.1.5.1. Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultado ao Pregoeiro a extração de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 26 deste Termo de Referência, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante por tal atualização;

26.1.5.2. É facultado ao IFAL, na fase de aceitação dos documentos de habilitação, promover diligências para confirmar a veracidade das informações prestadas. Poderão ser solicitadas, á seu exclusivo juízo, notas fiscais, contratos, demonstrações fiscais e tributárias e outras pertinentes.

27. DA GARANTIA:

27.1 A contratada apresentará garantia nos moldes do art. 56 do Lei 8.666, de 1993 com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

27.1.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666 e só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/08 e e alterações incluídas pela IN nº 06/2013 da SLTI/MPOG.

27.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

27.1.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

27.1.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



27.1.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

27.1.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

27.1.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **27.1.2**;

27.1.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

27.1.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

27.1.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

27.1.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

27.1.8 A garantia será considerada extinta:

27.1.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

27.1.8.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

27.1.9 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

27.1.9.1 Caso fortuito ou força maior;

27.1.9.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



27.1.9.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

27.1.9.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

27.1.10 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item **27.1.9**.

27.2. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste;

27.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas legalmente, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada;

27.4. Após o término da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, inclusive o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída;

27.5. Em caso de rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo ainda, utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no item 27.1 deste Edital e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008;

27.6. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores;

27.7. A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no art. 56 e o disposto no art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;



27.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

28. DO CONTRATO:

28.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

28.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

28.3. No momento da contratação, a Adjudicatária deverá apresentar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço;

28.4. Antes da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;

28.5. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

28.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

28.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal de 25%;

28.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.;

28.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

28.10. Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante



da CONTRATANTE, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração;

28.11. O Contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada.

28.12. Caracterizará falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002

29. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

29.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze meses)** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo ao contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

29.2. O contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

29.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

29.2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

29.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e

29.2.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

29.3. Quando da prorrogação do contrato será observado que :

29.3.1 Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;



29.3.2 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

29.4. A Administração não prorrogará o contrato quando:

29.4.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

30. DO PAGAMENTO:

30.1. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias** contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais Faturas, que deverão conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, que constam abaixo:

30.1.1. Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;

30.1.2. CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;

30.1.3. CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

30.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

30.1.5. Folha de pagamento de salários;

30.1.6. Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

30.1.7. Comprovante de entrega de vale-transporte, quando for o caso;

30.1.8. GEFIP – SEFIP;



30.1.9. Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;

30.1.10. Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver.

30.2. As Notas fiscais deverão ser emitidas individualmente para o CONTRATANTE, de acordo com os serviços prestados, e entregues no setor de protocolo do Campus CONTRATANTE;

30.3. Somente será efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, cujo início se dará por autorização do Fiscal do Contrato, mediante emissão prévia de ordem de serviço (O.S) para esta finalidade;

30.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato.

30.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como às exigências do caput da presente Cláusula e às seguintes comprovações:

30.5.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

30.6. O descumprimento das obrigações trabalhista, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débitos, sem prejuízo das sanções cabíveis;

30.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

30.8. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

30.9. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária e previdenciária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991;



30.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

30.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

30.12. Será considerada como data do pagamento o dia da entrega da respectiva ordem bancária no agente financeiro;

30.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

30.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de **6% (seis por cento)** ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$= 0,0023014$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

30.15 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os



autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

30.16. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

30.16.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

30.16.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

30.16.3. Descumprimento do subitem 10.1.8 deste Termo de Referência;

30.16.4. Nos termos do Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela CONTRATANTE serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE;

30.16.5. O montante do depósito mensal vinculado será igual ao somatório dos valores dos submódulos 4.2, 4.4. e 4.5 letra “A” acrescido da incidência do submódulo 4.1 da planilha de formação de custos;

30.16.6. A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação e demais procedimentos obedecerão à sistemática prevista no Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterado pela Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009;

30.16.7. O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas;

30.16.8. Mensalmente, a Administração poderá ainda reter os valores correspondentes ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e realizará diretamente o depósito dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica;



30.16.9. De acordo com o COMUNICA Nº 055716, de 02/12/2009 da DLSG/SIASG-MP recolhimento das provisões previstas no Termo de Referência, só serão efetuadas após a disponibilização de procedimentos padronizados para toda a esfera federal, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;

30.16.10. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato;

30.16.11. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

30.16.12. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa. A autorização de movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos;

30.16.13. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

30.16.14. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

30.16.15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

30.16.15.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

30.16.15.2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei



nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

30.16.15.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

31. DA REPACTUAÇÃO:

31.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações introduzidas pela IN nº 03/2009 da SLTI/MPOG, art.37 a 41-B e IN nº 06/2013 da SLTI/MPOG ;

31.2. A Repactuação para fazer face à elevação dos custos do Contrato, respeitada a anualidade de que trata o item anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

31.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

31.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

31.4.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

31.4.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

31.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;



31.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

31.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

31.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

31.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação do aumento de custos, considerando-se:

31.9.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

31.9.2. As particularidades do contrato em vigência;

31.9.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

31.9.4. A disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

31.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

31.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

31.12. As repactuações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato;



31.13. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

31.14. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do Contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador;

31.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

31.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

31.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

31.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

31.16. Como condição para eventuais repactuações, o contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

32. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

32.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 031605

Elemento de Despesa: 339037

32.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou mediante apostilamento nos termos do parágrafo 8º. do Art. 65 da Lei.8.666/93;

33. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA - Feita através de notificação, **mediante contra-recibo de representante** da CONTRATADA, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;

b) MULTA MORATÓRIA – Conforme abaixo especificado:

1. De 0,5% sobre o valor global da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

2. Como percentual de acordo com o grau de infração disposto na tabela abaixo, incidente sobre o valor mensal do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,5%
2	1,0%
3	3,0%
4	4,0%

INFRAÇÕES	GRAU
Deixar de apresentar a garantia, por dia	1
Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prazo estipulado pela Administração, por vez de ocorrência.	1
Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	1
Deixar de reparar ou substituir, no prazo estabelecido, equipamento danificado, por equipamento e por dia.	1



Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, por ocorrência.	1
Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item por ocorrência.	1
Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	1
Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme e seus complementos, por empregado e por dia.	1
Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por dia.	2
Deixar de cumprir a orientação do fiscal do Contrato quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	2
Deixar de comunicar, por escrito, à CONTRATADA, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	2
Deixar de fornecer uniforme e seus complementos, aos seus empregados, por empregado.	3
Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado.	3
Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.	4
Atrasar pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	4
Não fornecer vale transporte em dia a seus empregados, por dia de atraso.	4
Deixar de cumprir demais obrigações trabalhistas, por empregado.	4

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior **a 05 (cinco) anos**.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a CONTRATADA ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

33.1. Caso haja recusa na execução dos serviços ou os mesmos forem realizados fora do avençado, poderá CONTRATANTE, após oficial para que se regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar para que o mesmo seja efetivado por terceiro, às expensas da CONTRATADA.

33.2. Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do objeto, total ou



parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global para 12 (doze) meses da contratação, nos termos do inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666-93.

33.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

33.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

33.5. As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

33.6. As multas que por ventura tenham sido aplicadas à CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual, sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada, além da perda desta, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, devendo a importância da multa ser recolhida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento. No caso de ausência de pagamento por meio da GRU, será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0 % ao mês.

33.7. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

34. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

34.1. O Instituto Federal de Alagoas poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.



Satuba, 28 de agosto de 2014.

Responsáveis pela elaboração deste Termo:

LUCIANO DE ARAÚJO SILVA
Chefe do Departamento de Administração e Materiais

FRANCISCO RAFAEL DA SILVA PEREIRA
Chefe do Departamento de Gestão Agropecuária

LAUDENICE DE ARAÚJO MATIAS
Diretora de Administração

Aprovação: ANSELMO LÚCIO AROUCHA SANTOS
Diretor-Geral/IFAL-CAMPUS SATUBA



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO CONFORME § 3º DO Art. 6º da IN 02/2008

A.. JUSTIFICATIVA DAS NECESSIDADES DE SERVIÇOS

O presente Plano de Trabalho destina-se a subsidiar processo licitatório para Contratação de empresa especializada em execução de atividades direcionadas a SERVIÇOS AUXILIARES nas dependências do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CÂMPUS SATUBA.

O *Campus* Satuba possui algumas peculiaridades, dado os seus quase 103 anos de existência, o fato de ser de natureza agropecuária e possuir residência estudantil. Detentor de uma estrutura antiga, necessita de uma atenção maior e de uma equipe de plantão para resolver de imediato os problemas que surgirem, evitando, principalmente, a suspensão das aulas, a morte de plantas por falta de irrigação, bem como a morte de animais.

A prestação dos serviços garantirá o andamento e continuidade dos serviços auxiliares nos diversos ambientes administrativos, bem como o manejo zootécnico e agrícola nos setores de produção animal e vegetal;

A contratação visa garantir a preservação do patrimônio público tanto no que concerne as instalações físicas, como no que diz respeito ao manejo do plantel e das áreas de produção agrícola;

Conforme Decreto nº 2.271/97 (peça 1), art. 1º, caput, que regulamenta a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Federal, as atividades, genericamente consideradas, poderão ser objeto de execução indireta – mediante terceirização.

Decreto nº 2.271/97 em diz Art. 1º que “ No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.”

Apresenta o mencionado Decreto em seu art. 1º, § 1º, que as atividades de transportes, informática, recepção, reprografia, manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

A IN nº 2/2008, editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disciplina a contratação de serviços continuados pelos órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais -SISG.

Essa norma prescreve que espécies de serviços poderão ser objeto de terceirização, em seu art. 6º e 7º:

“Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97.

“Art. 7º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, de preferência, serão objeto de execução indireta.”

Surgiu então, dessa normatização, a opção pela transferência para a iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade-fim do Câmpus, por intermédio da terceirização de que trata o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.

CANE FRISAR QUE A CONTRATAÇÃO PROPOSTA RESULTARÁ BENÉFICA E VANTAJOSA, UMA VEZ QUE:

- Os serviços serão realizados nas dependências do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, por empresa especializada e devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade;
- Proporcionará a preservação das instalações físicas e o manejo dos animais, garantindo o suporte necessário às atividades didático-pedagógicas realizadas com estes animais;
- Garantirá um maior aparato ao processo ensino-aprendizagem, subsidiando a realização das aulas práticas dos cursos Técnico profissionalizantes;
- Evitará a geração de transtornos em face de problemas relacionados à manutenção das instalações físicas ou a rotina dos setores agrícolas e zootécnicos;
- Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

Desta forma, a CONTRATADA executará diversos serviços, conforme elencaremos:



DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE PORTARIA

- Recepcionar servidores, visitantes e afins;
- Tratar a todos, indistintamente, com respeito, educação e presteza;
- Encaminhar os visitantes de forma ideal ao local desejado pelo mesmo;
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de equipamentos, durante e após o término de cada expediente de trabalho, mantendo linha de comunicação aberta e direta entre a Divisão de Patrimônio e a Divisão de Serviços Auxiliares, para sanar possíveis dúvidas;
- Registrar em livro de ocorrência, fatos anormais ocorridos no turno de trabalho e os bens e equipamentos do setor, sob sua responsabilidade e que será entregue ao seu ren-deiro/sucessor;
- Recepcionar todas as correspondências e encaminhá-las à Chefia de Gabinete;
- Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
-
- Estar atento à movimentação da Portaria, comunicando fatos e ocorrências anormais na área da Escola;
-
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
-
- Atender os telefonemas da Portaria, informando de forma correta e segura o que se deseja e transferir as ligações, quando necessário, a quem de direito;
- Não permitir aglomerações em torno da Portaria, nem pessoas estranhas ao Setor no interior da mesma;
- Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- Manter os portões sempre fechados, abrindo-os apenas quando necessário;
- Cuidar da higienização do próprio local de trabalho;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

SERVIÇOS DE ALVENARIA



- Manutenção, conservação e reparos de alvenaria das edificações, estufas, bebedouros, reservatórios d'água, cisternas, muros, telhados, e outros;
- Confeção de elementos diversos de concreto;
- Colocação de forro PVC;
- Realização de pequenas construções;
- Colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicos e outros tipos de pisos e revestimentos;
- Demolições de paredes e de pequenas edificações;
- Raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura;
- Recuperação de bordaduras de canteiros e meios-fios;
- Outros serviços de alvenaria que se façam necessários;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE ALVENARIA

- Auxiliar na manutenção, conservação e reparos de alvenaria das edificações, estufas, bebedouros, reservatórios d'água, cisternas, muros, telhados, e outros;
- Auxiliar na confecção de elementos diversos de concreto;
- Auxiliar na realização de pequenas construções; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicos e outros tipos de pisos e revestimentos;
- Auxiliar nas demolições de paredes e de pequenas edificações;
- Auxiliar na raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura;
- Auxiliar na recuperação de bordaduras de canteiros e meios-fios; outros serviços de alvenaria que se façam necessários;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDE ELÉTRICA

- Montagem, ajustamento, instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos elétricos;
- Reparação de aparelhos elétricos;
- Montagem de instalações elétricas de residências, fábricas e outros setores;
- Instalação e manutenção de redes elétricas;
- Transportar equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva;
- Instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios



condutores, interruptores, tomadas, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos;

- Outros serviços em eletricidade que se façam necessários;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE MANUTENÇÃO EM REDE ELÉTRICA

- Auxiliar o eletricista na montagem, ajustamento, instalação e manutenção de aparelhos e equipamentos elétricos;
- Auxiliar na reparação de aparelhos elétricos;
- Auxiliar na montagem de instalações elétricas de residências, fábricas e outros setores;
- Auxiliar na instalação e manutenção de redes elétricas;
- Transportar equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos;
- Instalação, manutenção e conservação de chaves, fusíveis, disjuntores, fios condutores, interruptores, tomadas, reatores, lâmpadas, quadros gerais e de distribuição, circuitos de distribuição, caixas de passagem, eletrodutos;
- Outros serviços em eletricidade que se façam necessários nas instalações;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA

- Preparar local para instalação;
- Pré-montar tubulações;
- Instalar Tubulações;
- Realizar teste de alta pressão;
- Proteger Tubulações;
- Realizar testes operacionais;
- Realizar manutenção de equipamentos e acessórios;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CARPINTARIA

- Executar serviços de carpintaria, tais como: corte, armação, instalação e reparação de peças de madeira;
- Construção, encaixe e montagem de armações de madeira;
- Instalação e ajuste de esquadrias de madeiras e outras peças;



- Construção de formas de madeiras para concretagem;
- Zelar pela conservação e manutenção das máquinas e dos equipamentos de uso;
- Manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas pelo cupim ou pelo tempo;
- Conserto de mesas, cadeiras e armários;
- Conserto do madeiramento de telhados;
- Colocação de telas em janelas e grades;
- Colocação de quadros, trincos, porta cadeado e ferrolhos;
- Colocação de forros em PVC ou similar;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE CARPINTARIA

- Auxiliar nos serviços de corte, armação, instalação e reparação de peças de madeira;
- Auxiliar nos serviços de construção, encaixe e montagem de armações de madeira;
- Auxiliar nas instalações e ajuste de esquadrias de madeiras e outras peças;
- Auxiliar na construção de formas de madeiras para concretagem;
- Zelar pela conservação e manutenção das máquinas e dos equipamentos de uso;
- Auxiliar na manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas pelo cupim ou pelo tempo;
- Auxiliar no conserto de mesas, cadeiras e armários;
- Auxiliar no conserto do madeiramento de telhados;
- Auxiliar na colocação de telas em janelas e grades;
- Auxiliar na colocação de quadros, trincos, porta cadeado e ferrolhos;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS

- Recepção da matéria-prima;
- Processamento de derivados do leite;
- Abate de animais;
- Processamento de carnes e vegetais;
- Higienização das unidades de processamento e Abate;
- Distribuição dos produtos processados.



DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS EM GERAL

- Realizar atividades de Implantação;
- Preparo de solo para diversas culturas;
- Tratos culturais e manejo de culturas em geral;
- Limpa de pastos;
- Realizar atividades de apoio aos setores de produção;
- Confecção e reparo de cercas;
- Efetuar limpeza de comedouros e bebedouros e baias de diversos animais dos setores de Zootecnia;
- Fornecimento de ração para os setores citados acima;
- Auxiliar no abate de animais e beneficiamento de carnes;
- Roçar e capinar;
- Aplicar defensivos químicos, biológicos e naturais;
- Aplicar fertilizantes e corretivos;
- Colher e processar os produtos agrícolas;
- Armazenar os produtos agrícolas e pecuários colhidos;
- Plantar culturas diversas;
- Irrigar culturas diversas;
- Processar, armazenar e fornecer alimentação animal;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM

- Executar serviços de jardinagem, preparando terreno e plantando sementes ou mudas de flores e árvores, de acordo com a época e local;
- Efetuar a conservação das estufas de plantas;
- Fazer cercas vivas e conservá-las;
- Conservar áreas ajardinadas, podando e aparando em épocas determinadas, adubando e arando adequadamente, removendo folhagens secas, e procedendo a limpeza das mesmas;
- Manter a estética, colocando grades ou outros anteparos;
- Controle de pragas e doenças;
- Operar equipamentos e máquinas relacionados ao serviço de jardinagem;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu



local de trabalho;

- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

DOS SERVIÇOS DE MANEJO EM ANIMAIS DE GRANDE PORTE

- Realizar ordenha manual e mecânica;
- Realizar procedimentos de higiene antes e depois da ordenha;
- Operar máquina de ordenha;
- Realizar higienização da máquina de ordenha;
- Processar, armazenar e fornecer alimentação animal;
- Aplicar medicamentos;
- Acompanhar parto;
- Confeccionar e reparar cerca;
- Lavar e limpar todo setor;
- Manejar equinos, muares e bovinos de todas as idades e tamanhos;
- Utilizar máquinas trituradoras de resíduos;
- Roçar e capinar;
- Aplicar fertilizantes e corretivos;
- Realizar anotações em fichas de controle zootécnico; Identificar cio de animais;
- Realizar inseminação artificial;
- Realizar pesagem dos animais;
- Manejar pastagens;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

DOS SERVIÇOS DE MANEJO EM ANIMAIS DE MÉDIO E PEQUENO PORTE

- Processar, armazenar e fornecer alimentação animal;
- Aplicar medicamentos;
- Acompanhar parto;
- Manejar suínos de todas as idades e tamanhos;
- Lavar e limpar todo setor;
- Roçar e capinar;
- Aplicar fertilizantes e corretivos;
- Pesagem de animais;
- Realizar anotações em ficha de controle zootécnico;
- Realizar ordenha manual;



- Manejar caprinos e ovinos de todas as idades e tamanhos;
- Confeccionar e reparar cerca;
- Fazer debicagem em aves;
- Coletar ovos;
- Manejar aves e coelhos de todos os tipos, idades e tamanhos;
- Roçar e capinar;
- Manejar nível de água dos açudes;
- Manejar peixes de todas as idades e tamanhos;
- Manejar enxames de abelhas de todos os tipos;
- Fazer a coleta e processamento dos produtos derivados das abelhas;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

DOS SERVIÇOS DE MANEJO EM ÁREAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

- Manejar desde o plantio até o armazenamento: hortaliças, culturas anuais, semi-perenes e perenes;
- Preparar o solo;
- Roçar e capinar;
- Aplicar defensivos químicos, biológicos e naturais;
- Aplicar fertilizantes e corretivos;
- Irrigar ;
- Colher e processar os produtos;
- Armazenar os produtos colhidos;
- Consertar cerca;
- Lavar e limpar todo setor.

DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE FÁBRICA DE RAÇÃO

- Operar máquina de misturar ração;
- Realizar recebimento de ingredientes;
- Realiza pesagem de ingredientes;
- Realizar controle de entrada e saída de materiais;
- Processar, misturar, armazenar e distribuir a ração para cada setor demandante;
- Limpar e organizar o ambiente;
- Controlar estoque;
- Armazenar os ingredientes.



DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS:

- Lavar veículos, máquinas e implementos;
- Enxugar veículos, máquinas e implementos;
- Polir veículos;
- Aspirar veículos;
- Lubrificar veículos, máquinas e implementos.

B. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE SER CONTRATADA

O Campus Satuba, como já foi dito, é detentor de instalações antigas, dados os seus quase 103 anos de existência. Diante disso, diversas são as demandas relativas aos serviços manutenção nos ambientes administrativos; nas salas de aula; na residência estudantil; nos setores de bovinocultura, suinocultura, avicultura e ovinocaprinocultura.

Além disso, em função do Campus ser agrícola, com área 157 hectares a ser cuidada e com diversos setores de produção, existem, também, muitas demandas de serviços ligados à agropecuária, haja vista a necessidade de manutenção dos desses setores que são a base da formação técnica dos nossos alunos, ou seja, o lugar onde realizam as aulas práticas.

Desta forma, tais serviços são indispensáveis à continuidade das atividades do Campus Satuba. Assim sendo, diante de todas as demandas existentes apresentamos o levantamento dos quantitativos a serem contratados:

LOTE I

ITEM	SERVIÇO	DEMANDA PREVISTA (POSTOS)	DEMANDA A SER CONTRATADA (POSTOS)	PERÍODO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Serviço de portaria	1	1	12x36 horas / diurnas

LOTE II



ITEM	SERVIÇO	DEMANDA PREVISTA (POSTOS)	DEMANDA A SER CONTRATADA (POSTOS)	PERÍODO DA REALIZAÇÃO
2	Serviços de alvenaria	1	1	
3	Serviços auxiliares de alvenaria	1	1	44 horas semanais
4	Serviços de manutenção em rede elétrica	1	1	44 horas semanais
5	Serviços auxiliares de manutenção em rede elétrica	1	1	44 horas semanais
6	Serviços de manutenção hidráulica	1	1	44 horas semanais
7	Serviços de carpintaria	1	1	44 horas semanais
8	Serviços auxiliares de carpintaria	1	1	44 horas semanais

LOTE III

ITEM	SERVIÇO	DEMANDA PREVISTA (POSTOS)	DEMANDA A SER CONTRATADA (POSTOS)	PERÍODO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
9	Serviços agropecuários em geral	6	6	44 horas semanais
10	Serviço de	1	1	12x36 horas/



	manejo em animais de grande porte			diurnas
11	Serviço de manejo em animais de médio e pequeno porte	3	3	12x36 horas/ diurnas
12	Serviço de manejo em área de produção agrícola	2	2	12x36 horas/ diurnas
13	Serviço de manejo em área de produção agrícola	1	1	44 horas semanais
14	Serviços de jardinagem	1	1	44 horas Semanais

LOTE IV

ITEM	SERVIÇO	DEMANDA PREVISTA (POSTOS)	DEMANDA A SER CONTRATADA (POSTOS)	PERÍODO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
15	Serviço de processamento de alimentos	4	4	44 horas semanais

LOTE V

ITEM	SERVIÇO	DEMANDA PREVISTA (POSTOS)	DEMANDA A SER CONTRATADA (POSTOS)	PERÍODO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
16	Serviços de limpeza em veículos, máquinas e implementos	1	1	44 horas Semanais
17	Serviços de operação de	1	1	44 horas



	fabrica de ração			Semanais
--	------------------	--	--	----------

C. DEMONSTRATIVO DA ECONOMICIDADE E DO MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Cabe frisar que os cargos relativos às atividades que se pretende terceirizar estão contemplados na lei 9632, de 07 de maio de 1998 (dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional). Contudo, a contratação trará diversos resultados e benefícios conforme listamos a seguir:

Do posto de serviços de manutenção na rede hidráulica

A água que abastece o Câmpus Satuba é proveniente de 03 (três) poços artesianos situados do outro lado da BR316. Essa água é canalizada até a caixa de distribuição que fica próxima à sede administrativa do *Câmpus*, onde, antes de ser usada, passa por tratamento químico. Assim, diariamente o encanador faz o controle dessa distribuição, ligando as bombas dos poços de acordo com o nível de água na caixa, além de abrir os registros nos horários específicos para abastecimento dos diversos ambientes.

Cabe frisar que essa água abastece as salas de aulas; os ambientes administrativos; o refeitório dos alunos e a residência estudantil, a qual abriga atualmente 150 alunos que ficam 24h sob a tutela do Câmpus. Desta forma, poucos não são os problemas inerentes ao abastecimento autônomo de água, pois são corriqueiros os vazamentos por torneiras danificas, bem com chuveiros e caixa de descarga e etc. Tais problemas precisam de resolução imediata, a fim de que não resultem em um problema maior, qual seja, falta de água. Se faltar água, a primeira consequência é a suspensão das aulas, haja vista a impossibilidade de realização de diversos serviços, principalmente, limpeza e conservação e refeitório.

Vale lembrar que o Câmpus Satuba, por ser de natureza agropecuária, o sistema de abastecimento de água inclui, também, os setores de produção, quais sejam, avicultura; bovinocultura; suinocultura e agroindústria, onde se beneficia diversos produtos em aula prática. Além disso, a água é também usada para irrigação nos setores de agricultura, onde, podemos destacar as estufas, ambiente de produção das mudas; a fruticultura e a horta.

Assim sendo, o posto de serviços de encanador é indispensável ao funcionamento do Câmpus Satuba, pois ele atua no controle da distribuição de água; no conserto de canos que quebram; na montagem de novas redes de abastecimento; na instalação de caixas de água; na substituição de torneira, chuveiros, registros; na montagem de sistemas de irrigação e garante o abastecimento dos setores animais.

Além disso, a existência desse posto do serviço garante a prevenção e solução imediata dos problemas que venham ocorrer e que possam ocasionar falta de água prolongada, pois isso implicará em diversos prejuízos, conforme enumeramos a seguir:



- a) suspensão das aulas: 1000 alunos ficarão em casa, quando deveriam está em sala de aula;
- b) animais morrerão, pois alguns não suportam longo período de sede, como, por exemplo, as aves, que representam um total de 2000.
- c) as mudas na estufa morrerão, pois não suportam a falta de água. Além disso, existem experimentos de pesquisa que serão prejudicados.
- d) atividades administrativas, também serão suspensas, pois não será possível a limpeza dos ambientes, os quais ficarão insalubres.

Por todo o exposto, justifica-se a contração dos serviços de encanador de forma continuada na modalidade de postos, uma vez que é impossível quantificar o número de vezes que torneiras, caixa de descarga, chuveiros e outros, precisarão de substituição, bem como quantas vezes os canos quebrarão, além do que é necessário o monitoramento diário dos poços, no sentido de ligar e desligar as bombas de acordo com o volume de água acumulado na caixa central de distribuição, evitando a falta de água ou desperdícios.

Serviços manutenção na rede Elétrica e de Auxiliar de manutenção na elétrica

O Campus Satuba possui instalações elétricas antigas, tanto no que diz respeito à rede de baixa tensão, quanto à rede de alta tensão, o que ocasiona constantes quedas de energia e também queima de lâmpadas. Além disso, muitos são os problemas com a rede de alta tensão, dada a sua obsolescência, os quais precisam ser reparados imediatamente a fim de evitar o cancelamento das aulas entre outros prejuízos.

Cabe frisar que o campus possui agroindústria e várias câmaras frias, as quais são usadas para armazenar os alimentos resultantes de aula prática, sendo que, uma falta prolongada de energia implicará na conservação inadequada destes, ocasionando o seu descarte. Igualmente, temos bombas elétricas submersas que são responsáveis pelo abastecimento da caixa central, que distribui água para todos os setores.

Outrossim, o Campus possui 30 (trinta) salas de aula, onde, quando ocorre queima de lâmpadas elas são substituídas imediatamente, impedindo a interrupção das aulas. Têm-se também os ambientes administrativos e a residência estudantil, bem como os equipamentos dos laboratórios que quando ocorre qualquer problema elétrico, resolve-se em seguida pela equipe de plantão.

Além disso, o Campus está em expansão e diversos são os equipamentos que são adquiridos e que precisam de instalação elétrica e que logo é providenciada pelos plantonistas, não esquecendo a parte de iluminação externa, onde, em função da dimensão do instituto, existem muitas lâmpadas e refletores que precisam ser reparados de imediato, garantindo a iluminação e segurança da comunidade.

Cabe frisar que a existência desse posto do serviço, garante a prevenção e solução imediata dos problemas que venham ocorrer e que possam ocasionar falta de

energia prolongada, pois isso implicará em diversos prejuízos, conforme enumeramos a seguir:

- a) suspensão das aulas: aproximadamente 1000 alunos ficarão em casa, quando



deveriam está em sala de aula;

b) animais morrerão, pois sem energia, faltará água e alguns não suportam longo período de sede, como, por exemplo, as aves, que representam um total de 2000.

c) sem energia, as mudas na estufa morrerão, pois não suportam a falta de água. Além disso, existem experimentos de pesquisa que serão prejudicados.

d) atividades administrativas, também serão suspensas, pois não será possível o funcionamento dos computadores e dos aparelhos de ar condicionado.

Diante do exposto, justifica-se a contratação dos serviços de eletricitista e de auxiliar de eletricitista de forma continuada na modalidade de postos, uma vez que é impossível quantificar o número de lâmpadas que queimarão; o número de vezes que os cabos da rede de alta tensão irão quebrar; o número de vezes que os fusíveis irão queimar, bem como quantas tomadas se substituirá, entre outras necessidades supridas pela prestação destes serviços.

Dos serviços de Carpinteiro e de Auxiliar de Carpinteiro

O Campus Satuba, dada as suas instalações antigas, possui muitos problemas de infraestrutura. Entre eles podemos destacar os relacionados à cobertura, portas, fechaduras e calhas. Desta forma, os serviços de carpinteiro e de auxiliar, atuam no conserto de portas, telhados, recuperando coberturas e frequentemente substituindo fechaduras, principalmente em salas de aula e na residência estudantil, evitando a exposição do patrimônio público ali abrigado.

Além disso, atuam nos laboratórios de produção, consertando gaiolas, porteiras, divisórias, bem como consertando os apriscos, sempre que os animais o quebrarem. Assim sendo, dado o dinamismo do Campus Satuba, em função da sua natureza agropecuária e dos seus quase 103 de existência, diversas são as demandas dos serviços de carpinteiro desde os ambientes administrativos e salas de aulas aos setores agropecuários.

Cabe frisar que são serviços de carpinteiros que consertam forros, realizam sua limpeza, bem como consertam telhados com goteiras; limpam calhas; montam e desmontam estações de trabalhos; consertam os móveis do Campus e realizam ou qualquer outro serviço em altura inerente a sua atribuição.

Diante do exposto, justifica-se a contratação dos serviços de Carpinteiro e de Auxiliar de Carpinteiro de forma continuada na modalidade de postos, uma vez que em função da obsolescência das instalações e do dinamismo do Campus é impossível quantificar o número de serviços.

Dos serviços de portaria

A portaria do Campus Satuba funciona de segunda a domingo, sem exceção de feriados, onde o porteiro faz o registro de entrada e saídas de veículos e pessoas e, logicamente, a abertura e fechamento dos portões, devendo esse serviço ser prestado na forma de posto, sob o regime de escala, 12x36 horas.



Dos serviços de alvenaria e auxiliar de serviços de alvenaria

O Campus Satuba, como já foi dito, é detentor de instalações antigas, dados os seus quase 103 anos de existência. Diante disso, diversas são as demandas relativas aos serviços de pedreiros existentes nos ambientes administrativos; nas salas de aula; na residência estudantil; nos setores de bovinocultura, suinocultura, avicultura e ovinocaprinocultura.

Tais serviços, em função das peculiaridades do nosso campus, compreendem desde pequenos reparos a pequenas construções. Frequentemente nos alojamentos, os serviços de pedreiros são responsáveis pela reposição de vasos, chumbamento de portas, janelas e portões. Além disso, fazem serviços de conserto de pisos nos galpões das aves, consertam o piso do curral sempre, bem como realizam reparos nas baias dos suínos.

Enfim, em função do Campus ser agrícola, com diversos setores, surge muitas demandas pontuais que são realizadas pela prestação de serviços em questão, as quais são importantes à continuidade das atividades do Campus Satuba, sendo difícil sua mensuração em função das peculiaridades do campus e obsolescência das suas instalações. Assim sendo, torna-se indispensável a contratação dos serviços de Pedreiro e de Auxiliar de Pedreiro de forma continuada na modalidade de postos.

Dos serviços de operador de fábrica de ração e lavador de veículos

Os serviços serão desempenhados continuamente de acordo com as necessidades de manejo agropecuário, as quais são influenciadas por diversos fatores, os quais impossibilitam quantificar precisamente a demanda dessas atividades. Além disso, esse posto dará suporte às aulas práticas do curso de agropecuária, as quais serão solicitadas pelos professores de acordo com os conteúdos aplicados. Dessa maneira, o operador de fábrica de ração, desempenhará as atividades da semana seguinte de acordo com o número de animais existentes em determinada época, não sendo possível também quantificar essas atividades, pois o número de animais pode variar em função das taxas de natalidade e mortalidade.

Nessa mesma linha, comportar-se-á os serviços de lavador de veículos, o qual cuidará da limpeza dos veículos, máquinas agrícolas e implementos, conforme a utilização desses, a qual é resultado das demandas que serão apresentadas em função das solicitações de viagens, das aulas práticas e do manejo agropecuário.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade contratação desses serviços por posto.

Serviço de processamento de alimentos

Esse posto de serviço é indispensável para a adequada execução das aulas práticas nos laboratórios da agroindústria. Dentre as atividades desenvolvidas pelos funcionários desse posto de serviço, está a pasteurização do leite; determinação da acidez Dornic; produção de doce de leite; logurte; requeijão; queijos; produção de hambúrguer,



empanados e almôndega de frango; produção de linguiça e apresuntado; despolpamento, produção de doces, sucos, compotas, picles; armazenamento e distribuição dos produtos processados; entre outras atividades do mesmo nível de dificuldade.

Além disso, toda atividade de produção agroindustrial é dependente de atividades preliminares como recepção da matéria-prima; pesagem e preparo dos animais para o abate, abate de caprinos, ovinos, suínos, coelhos e frangos; avaliações de rendimentos de carcaças; lavagem e sanitização de frutas e hortaliças, higienização e sanitização do ambiente, entre outras atividades afins. Sem essas atividades também realizadas pelos funcionários desse posto de serviço toda execução das aulas práticas e consequentemente o funcionamento do setor, ficam comprometidos. Salienta-se ainda que, algumas atividades, como a recepção de leite, por exemplo,

Ressalta-se que sem a presença desse posto torna-se inviável o funcionamento dos laboratórios de processamento de derivados do leite, processamento de carnes e vegetais, dado a quantidade de atividades diárias e de aulas práticas dos cursos técnicos e tecnológico que são realizadas semanalmente naquele setor, conforme é apresentado nas **Tabelas 1 e 2**.

Tabela 1. Quantitativo de aulas semanais das disciplinas técnicas dos cursos técnico em agropecuária, técnico em agroindústria e proeja, que realizam práticas nos laboratórios de agroindústria.

DISCIPLINA	QUANTIDADE DE AULAS SEMANAIS
AGROINDÚSTRIA (TEC. AGROPECUÁRIA)	3 AULAS
AGROINDÚSTRIA (SUBSEQUENTE AGROPECUÁRIA)	8 AULAS
PROC. FRUTAS E HORTALIÇAS (PROEJA – FASE III)	4 AULAS
PROC. LEITE E CARNES (PROEJA – FASE IV)	4 AULAS
PROC. DE LEITE E DERIVADOS	4 AULAS
PROC. DE CEREAIS, RAÍZES E TUBÉRCULOS	3 AULAS
TECNOLOGIA DE BEBIDAS	2 AULAS
TECNOLOGIA DE DERIVADOS DA CANA DE AÇÚCAR	2 AULAS
PROC. DE FRUTAS E HORTALIÇAS	4 AULAS
PROC. DE CARNES E DERIVADOS	4 AULAS
PROC. DE PESCADOS	2 AULAS
TOTAL	40 AULAS/SEMANA

Tabela 2. Quantitativo de aulas semanais das disciplinas do curso superior de tecnologia em laticínios, que realizam práticas nos laboratórios de agroindústria.



DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
PROCESSAMENTO DE LEITES DE CONSUMO	5 AULAS
TECNOLOGIA DE PRODUTOS LÁCTEOS FERMENTADOS	4 AULAS
TECNOLOGIA DE CREME E MANTEIGA	3 AULAS
TECNOLOGIA DE QUEIJOS	6 AULAS
TECNOLOGIA DE DOCES E GELADOS COMESTÍVEIS	4 AULAS
TOTAL	22 AULAS/SEMANA

Serviço de manejo em animais de grande, médio e pequeno porte

O *Campus* Satuba, conta em média com um número de 15 vacas em lactação por dia com uma produção diária de aproximadamente 180 L, divididos em dois turnos. A ordenha é realizada manualmente ou mecânica ou. Em ambos os casos, os funcionários deverão realizar procedimentos de higiene antes e depois da ordenha, e preparar e fornecer ração para as vacas ordenhadas. Quando a ordenha é mecânica este deverá ainda operar e realizar a devida higienização da máquina de ordenha. Para fins de realização de testes da sanidade dos animais, qualidade do leite e maior precisão do controle de produção por animal, periodicamente faz-se necessário que a ordenha seja manual.

Além dessas atividades os funcionários deste posto de serviço, são também responsáveis por preparar, armazenar e fornecer alimentação para os demais animais; contar duas vezes ao dia todos os animais de grande porte; aplicar medicamentos; acompanhar parto; confeccionar e reparar cerca; lavar e limpar todo setor; manejar equinos, muares e bovinos de todas as idades e tamanhos; utilizar máquinas trituradoras de resíduos; roçar e capinar; aplicar fertilizantes e corretivos; realizar anotações em fichas de controle zootécnico; identificar cio de animais; realizar inseminação artificial; realizar pesagem dos animais; manejar pastagens; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

Atualmente, o *Campus* Satuba conta com um quantitativo de animais de grande porte de 67 bovinos, 5 equinos, 3 muares e 10 pôneis.

Entende-se, portanto, que sem a presença desses funcionários torna-se inviável a manutenção da qualidade nutricional e sanitária dos animais daquele setor, prejudicando sobremaneira a execução das atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão, podendo causar inclusive a perda do patrimônio deste Instituto.

Serviços de jardinagem

O paisagismo é uma atividade que organiza os espaços externos com o objetivo de proporcionar bem-estar aos seres humanos e de atender às suas necessidades, conservando os recursos desse espaço. Esse profissional cuidará terá essa missão no Câmpus Satuba, além de ficar responsável pela produção de mudas, substrato, podas, bem como auxiliar nas aulas práticas de produção vegetal I.

Cabe frisar que tais serviços de extrema importância e como não temos uma dimensão da quantidade, a contratação deverá ser realizada por postos, sendo os serviços realizados de forma continuada.



Serviços agropecuários em geral e serviços de manejo em área de produção agrícola

Para esses postos de serviço ficam a cargo toda manutenção dos laboratórios vivos de animais de médio e pequeno porte e dos laboratórios de produção vegetal.

Dentre os animais de médio porte o tem-se os suínos e os caprinos/ovinos. Atualmente, o *Campus* Satuba conta com um quantitativo de 45 suíno dentre matrizes, reprodutores e leitões em fase de crescimento e terminação. Dos caprinos são 31 e ovinos 29.

Já os animais de pequenos porte estão inclusos as aves e coelhos. A quantidade atual de coelhos é cerca de 20. Já as aves, conta-se atualmente com aproximadamente 90 cordonas e 450 galinhas de postura. Tendo sido empenhado e solicitado para entrega 1000 frangos de corte, 500 frangos caipiras, 1000 galinhas de postura e 1000 codornas.

Todo esse quantitativo de animais exige uma série de cuidados para a manutenção do rebanho e adequada execução das aulas práticas. Dentre as atividades que os funcionários deste posto de serviço que atuam com esses animais está processar, armazenar e fornecer alimentação animal; aplicar medicamentos; acompanhar parto; manejar suínos de todas as idades e tamanhos; lavar e limpar todo setor; roçar e capinar; pesagem de animais; realizar anotações em ficha de controle zootécnico; realizar ordenha manual; manejar caprinos e ovinos de todas as idades e tamanhos; confeccionar e reparar cerca; fazer debicagem em aves; coletar ovos; manejar aves e coelhos de todos os tipos, idades e tamanhos; manejar enxames de abelhas de todos os tipos; fazer a coleta e processamento dos produtos derivados das abelhas; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

É atribuição também deste posto de serviço o manejo de culturas agrícolas e pastagem. A área total do *Campus* Satuba perfaz 157 hectares. Nessa área são cultivadas hortaliças, culturas anuais e frutíferas e na maior parte pasto.

Dentre as atividades executadas pelos funcionários deste posto de serviço está a aplicação de fertilizantes e corretivos; preparo de solo para diversas culturas; tratamentos culturais e manejo de culturas em geral; limpeza de pastos; realizar atividades de apoio aos setores de produção; confecção e reparo de cercas; aplicação de defensivos químicos, biológicos e naturais; colher os produtos agrícolas; armazenar os produtos agrícolas e pecuários colhidos; plantar culturas diversas; irrigar culturas diversas; executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

Fica evidenciado também que sem os funcionários deste posto de serviço é inviável a manutenção do patrimônio do *Campus* Satuba, bem como as condições mínimas para a realização das aulas práticas de todos os cursos deste *Campus*.

Além do exposto, a o se vislumbrar a possibilidade de execução destes serviços pela iniciativa privada, constata-se que a economia de recursos é evidente, comparando ao salário do funcionário efetivo, o qual além do vencimento do básico tem as progressões asseguradas pelo plano de cargos e carreiras que fazem com que os seus vencimentos cresçam de acordo com o tempo e com o nível de qualificação e capacitação.

Diante disso e visando o andamento e continuidade dos serviços auxiliares nos diversos ambientes administrativos, bem como o manejo zootécnico e agrícola nos setores de produção animal e vegetal; a preservação do patrimônio público tanto no que concerne as



instalações físicas, como no que diz respeito ao manejo do plantel e das áreas de produção agrícola, solicitamos a aprovação de vossa senhoria.

Satuba-AL, 08 de Agosto de 2014.

Luciano de Araújo Silva
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO

APROVO:

Anselmo Lúcio Aroucha Santos
DIRETOR-GERAL DO IFAL – CÂMPUS SATUBA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SATUBA**

ANEXO III

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1	Nº Processo	
2	Licitação Nº	

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	
E	Regime Tributário	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviço de portaria	Homem/mês	
Serviços de alvenaria	Homem/mês	
Serviços auxiliares de alvenaria	Homem/mês	
Serviços de manutenção em rede elétrica	Homem/mês	
Serviços auxiliares de manutenção em rede elétrica	Homem/mês	



Serviços de manutenção hidráulica	Homem/mês	
Serviços de carpintaria	Homem/mês	
Serviços auxiliares de carpintaria	Homem/mês	
Serviços agropecuários em geral	Homem/mês	
Serviço de manejo em animais de grande porte	Homem/mês	
Serviço de manejo em animais de médio e pequeno porte	Homem/mês	
Serviço de manejo em área de produção agrícola	Homem/mês	
Serviço de manejo em área de produção agrícola	Homem/mês	
Serviços de jardinagem	Homem/mês	
Serviço de processamento de alimentos	Homem/mês	
Serviços de limpeza em veículos, máquinas e implementos	Homem/mês	
Serviços de operação de fábrica de ração	Homem/mês	
Serviços de operação de máquinas e implementos agrícolas	Homem/mês	

Anexo III - A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	



B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		



E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	Valor (R\$)
A	13 º Salário	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
TOTAL		



Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13 ° salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

4.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C) (D) = (BxC)	Valor proposto por posto	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço de portaria	R\$		R\$		R\$
II	Serviços de alvenaria	R\$		R\$		R\$
III	Serviços auxiliares de alvenaria	R\$		R\$		R\$
IV	Serviços de manutenção em rede elétrica	R\$		R\$		R\$
V	Serviços auxiliares de manutenção em rede elétrica	R\$		R\$		R\$
VI	Serviços de manutenção hidráulica	R\$		R\$		R\$
VII	Serviços de carpintaria	R\$		R\$		R\$
VIII	Serviços auxiliares de carpintaria	R\$		R\$		R\$
IX	Serviços agropecuários em	R\$		R\$		R\$



	geral					
X	Serviço de manejo em animais de grande porte	R\$		R\$		R\$
XI	Serviço de manejo em animais de médio e pequeno porte	R\$		R\$		R\$
XII	Serviço de manejo em área de produção agrícola	R\$		R\$		R\$
XIII	Serviço de manejo em área de produção agrícola	R\$		R\$		R\$
XIV	Serviços de jardinagem	R\$		R\$		R\$
XV	Serviço de processamento de alimentos	R\$		R\$		R\$
XVI	Serviços de limpeza em veículos, máquinas e implementos	R\$		R\$		R\$
XVII	Serviços de operação de fabrica de ração	R\$		R\$		R\$
XVIII	Serviços de operação de máquinas e implementos agrícolas	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I+II+...)						

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	Valor (R\$)
Descrição	
Valor proposto por unidade de medida *	
Valor mensal do serviço	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do	



contrato).	
------------	--

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



ANEXO IV

MINUTA CONTRATO

PROCESSO Nº: _____

Pregão Nº: ____/2013 - _____ (Processo nº: _____)

UASG Licitação nº: _____

UASG Contrato nº: _____

CONTRATO Nº ____/2014 - _____, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - _____ E A EMPRESA _____, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DIRECIONADAS A SERVIÇOS AUXILIARES.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - _____**, Autarquia Federal vinculada ao MEC, com sede na Rua _____, CEP: _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo **Diretor Geral _____**, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, nomeado pela Portaria n.º ____/GR, de ____/____/____, publicada em ____/____/____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, CEP _____, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr(a). _____**, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo n.º _____**, e o resultado final do **Pregão nº ____/____ (Processo nº: _____)**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei 10.520, de 2002, no Decreto n.º 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, com suas alterações e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de atividades direcionadas a serviços auxiliares nas dependências do **Instituto Federal de Alagoas - Campus _____**, conforme tabela abaixo, bem como de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.



ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	SERVIÇO	NÚMERO DE POSTOS	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
-	Campus _____	Serviço de Portaria	-	Diurno	12x36 horas
-	Campus _____	Serviços de alvenaria	-	Diurno	44 horas semanais
-	Campus _____	Serviços auxiliares de alvenaria	-	Diurno	44 horas semanais
-	Campus _____	Serviços de manutenção em rede elétrica	-	Diurno	44 horas semanais
-	Campus _____	Serviços auxiliares de manutenção em rede elétrica	-	Diurno	44 horas semanais
-	Campus _____	Serviços de manutenção hidráulica	-	Diurno	44 horas semanais
-	Campus _____	Serviços de carpintaria	-	Diurno	44 horas semanais
-	Campus _____	Serviços auxiliares de carpintaria	-	Diurno	44 horas semanais
-	Campus _____	Serviços agropecuários em geral	-	Diurno	44 horas semanais
-	Campus _____	Serviço de manejo em animais de grande porte	-	Diurno	12x36 horas
-	Campus _____	Serviço de manejo em animais de médio e pequeno porte	-	Diurno	12x36 horas



ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	SERVIÇO	NÚMERO DE POSTOS	PERÍODO	CARGA HORÁRIA
-	Campus _____	Serviço de manejo em área de produção agrícola	-	Diurno	12x36 horas
-	Campus _____	Serviço de manejo em área de produção agrícola	-	Diurno	44 horas semanais
-	Campus _____	Serviços de jardinagem	-	Diurno	44 horas semanais
-	Campus _____	Serviço de processamento de alimentos	-	Diurno	44 horas semanais
-	Campus _____	Serviços de limpeza em veículos, máquinas e implementos	-	Diurno	44 horas semanais
-	Campus _____	Serviços de operação de fábrica de ração	-	Diurno	44 horas semanais
-	Campus _____	Serviços de operação de máquinas e implementos agrícolas	-	Diurno	44 horas semanais

Subcláusula primeira - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão **Eletrônico nº** / , com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**.



CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze meses)** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo ao contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a)** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d)** a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Subcláusula primeira – Quando da prorrogação do contrato será observado que:

- a)** os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- b)** os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Subcláusula Segunda – A Administração não prorrogará o contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

Subcláusula primeira - Toda prorrogação de contratos será precedida:

- a)** Da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação;



b) De negociação para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato; e

c) De negociação, nos termos do §2º do art. 23 da Instrução Normativa n.º 02/08 – SLTI/MPOG (incluído pela Instrução Normativa n.º 03/09 – SLTI/MPOG) para ajustar o preço contratado à realidade, quando ficar constatado equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a licitante/contratada e este for revertido como lucro durante a vigência da contratação.

Subcláusula segunda – A CONTRATANTE não prorrogará o contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

Subcláusula terceira - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e não se constitui em direito subjetivo da CONTRATADA.

Subcláusula quarta - O Contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada.

Subcláusula quinta - No caso de prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato é de **R\$** _____ (_____) perfazendo o valor total para **12 (doze) meses** de **R\$** _____ (_____), sendo:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	SERVIÇO	NÚMERO DE POSTOS	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR ANUAL DO SERVIÇO
-	Campus _____	Serviço de Portaria	-	-	-	-
-	Campus _____	Serviços de alvenaria	-	-	-	-



ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	SERVIÇO	NÚMERO DE POSTOS	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR ANUAL DO SERVIÇO
-	Campus _____	Serviços auxiliares de alvenaria	-	-	-	-
-	Campus _____	Serviços de manutenção em rede elétrica	-	-	-	-
-	Campus _____	Serviços auxiliares de manutenção em rede elétrica	-	-	-	-
-	Campus _____	Serviços de manutenção hidráulica	-	-	-	-
-	Campus _____	Serviços de carpintaria	-	-	-	-
-	Campus _____	Serviços auxiliares de carpintaria	-	-	-	-
-	Campus _____	Serviços agropecuários em geral	-	-	-	-
-	Campus _____	Serviço de manejo em animais de grande porte	-	-	-	-
-	Campus _____	Serviço de manejo em animais de médio e pequeno porte	-	-	-	-



ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	SERVIÇO	NÚMERO DE POSTOS	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	VALOR ANUAL DO SERVIÇO
-	Campus _____	Serviço de manejo em área de produção agrícola	-	-	-	-
-	Campus _____	Serviço de manejo em área de produção agrícola	-	-	-	-
-	Campus _____	Serviços de jardinagem	-	-	-	-
-	Campus _____	Serviço de processamento de alimentos	-	-	-	-
-	Campus _____	Serviços de limpeza em veículos, máquinas e implementos	-	-	-	-
-	Campus _____	Serviços de operação de fábrica de ração	-	-	-	-
-	Campus _____	Serviços de operação de máquinas e implementos agrícolas	-	-	-	-

Subcláusula primeira - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

Subcláusula primeira - As despesas para o exercício futuro correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de **30 (trinta dias) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no setor de protocolo do Campus _____. A referida Nota Fiscal/Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, que constam abaixo:

- a)** Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- c)** CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d)** CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- f)** Folha de pagamento de salários;
- g)** Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- h)** Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;
- i)** GEFIP - SEFIP;
- j)** Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
- k)** Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver.

Subcláusula primeira – As Notas fiscais deverão ser emitidas individualmente para o



CONTRATANTE, de acordo com os serviços prestados, e entregues no setor de protocolo do Campus _____.

Subcláusula segunda - Somente será efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, cujo início se dará por autorização do Fiscal do Contrato, mediante emissão prévia de ordem de serviço (O.S) para esta finalidade.

Subcláusula terceira - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato.

Subcláusula quarta - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados, bem como às exigências do caput da presente Cláusula e às seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula quinta - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula sexta - Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Subcláusula sétima - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária e previdenciária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Subcláusula oitava - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Subcláusula nona - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Subcláusula décima - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula décima primeira - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Subcláusula décima segunda - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira;

$$I = (TX/100)/365$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula décima terceira - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só ocorrerá quando o contratado:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula décima quarta - Nos termos do Art. 19-a da instrução normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterado pela instrução normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009 e Instrução Normativa nº 6, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela contratante serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta vinculada – bloqueada para movimentação,



aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da contratante.

Subcláusula décima quinta - O montante do depósito mensal vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário e adicional de férias – Submódulo 4.2;
- b) Provisão para rescisão – Submódulo 4.4;
- c) Férias – Submódulo 4.5 A;
- d) Incidência do Submódulo 4.1 sobre Férias.

Subcláusula décima sexta - A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação e demais procedimentos obedecerão a sistemática prevista no Art. 19-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterado pela **Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009.**

Subcláusula décima sétima - O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no parágrafo décimo sexto, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

Subcláusula décima oitava – Mensalmente, a Administração reterá ainda, os valores correspondentes ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e realizará diretamente o depósito dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

Subcláusula décima nona - De acordo com o COMUNICA nº 055716, de 02/12/2009 da DLSG/SIASG-MP recolhimento das provisões previstas na cláusula sexta, parágrafo décimo sexto, deste contrato, com seus subitens, só serão efetuadas após a disponibilização de procedimentos padronizados para toda a esfera federal, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Subcláusula vigésima – A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

Subcláusula vigésima primeira – Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.



Subcláusula vigésima segunda - A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa. A autorização de movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

Subcláusula vigésima terceira - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

Subcláusula vigésima quarta - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula vigésima quinta - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora

Subcláusula vigésima sexta - O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.

Subcláusula vigésima sétima - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei



Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

Subcláusula vigésima oitava – A execução COMPLETA do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, alterações introduzidas pela IN nº 03/2009 e IN nº 06/2013 da SLTI/MPOG.

Subcláusula primeira - A Repactuação para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade de que trata a cláusula anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Subcláusula segunda - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Subcláusula terceira - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Subcláusula quarta - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a)** da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b)** da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à



época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Subcláusula quinta - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula sexta - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Subcláusula sétima - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

Subcláusula oitava - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula nona - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação do aumento de custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

Subcláusula décima - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula décima primeira - As repactuações não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser



formalizadas por aditamento ao contrato, nos termos do art. 40, §4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

Subcláusula décima segunda - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Subcláusula décima terceira - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador.

Subcláusula décima quarta - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Subcláusula décima quinta - No caso de eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

Subcláusula décima sexta – Como condição para as eventuais repactuações, o contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Subcláusula primeira - A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a cinco por cento (5%) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666 e só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº



02/08

Subcláusula segunda - No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições deste.

Subcláusula terceira - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas legalmente, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

Subcláusula quarta - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula quinta - Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008.

Subcláusula sexta - A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

Subcláusula sétima – A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no art. 56 e o disposto no art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula oitava - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Subcláusula nona - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula oitava;

Subcláusula décima - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

Subcláusula décima primeira - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

Subcláusula décima segunda - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula décima terceira - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

Subcláusula décima quarta - A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após o término da vigência do contrato, nos moldes do caput da cláusula oitava deste contrato.

Subcláusula décima quinta - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;



b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Subcláusula décima sexta - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula décima quinta.

Subcláusula décima sétima - A contratada autorizará, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no caput da cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência e o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula primeira – Os postos de serviços deverão funcionar de segunda a sexta-feira, compreendendo 44 horas semanais, em turnos e horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os horários de funcionamento das unidades do IFAL.

Subcláusula segunda - De acordo com o estabelecido no parágrafo acima, o horário de funcionamento de cada posto de serviços será informado na ordem de serviço que será expedida pela Contratante para a Contratada.

Subcláusula terceira - Os horários de funcionamento dos postos poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, independente de termo aditivo ao contrato desde que não ocorra acréscimo sobre a mesma, até o horário limite das 7h às 22h.

Subcláusula quarta - Dependendo da necessidade, os postos de serviços poderão funcionar aos sábados, o que será feito por compensação de horas trabalhadas de um dia para o outro, conforme previsão legal.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme especificações e quantitativos dispostos no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Iniciar os serviços nas dependências do IFAL – Campus Satuba, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, informando, em tempo hábil, à Coordenação de Contratos da Reitoria qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos.
- b)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c)** Emitir Nota Fiscal individual para o Campus de acordo com os serviços prestados. Devendo ainda, entregar a Nota Fiscal, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas relacionados na Cláusula Sexta, na respectiva Unidade da prestação do serviço.
- d)** Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as exigências do Termo de Referência, normas e determinações em vigor;
- f)** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- g)** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;
- h)** Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a CONTRATADA deverá substituir o funcionário no prazo máximo de 1 hora para as localidades da capital e no prazo máximo de 3 horas para as localidades no interior do Estado, contados da solicitação do CONTRATANTE;
- i)** Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa dos serviços não executados.



j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

k) Pagar os salários aos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

l) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

m) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

n) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

o) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessário e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

p) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

q) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

r) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

s) Fornecer à CONTRATANTE cópia de documentos, bem como originais, de acordo com relação descrita a seguir:

1. Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar



o cumprimento das respectivas cláusulas;

2. Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;

3. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

4. Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

5. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

6. Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

7. Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);

8. Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

9. Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;

10. Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;

11. Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

12. Documento que ateste o recebimento dos uniformes;

13. Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

14. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e

15. Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.

t) Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;

u) Fornecer os crachás, uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

v) Não repassar quaisquer custos de uniformes e despesas de deslocamento a seus empregados;

x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



z) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, nos termos da Cláusula Décima Segunda;

w) Instruir seus prepostos a repassar aos ocupantes dos postos de serviço às normas internas disciplinares, regimentais e de Segurança e Medicina do trabalho da CONTRATANTE, em cada unidade do IFAL. A necessidade de cumprimento de normas da CONTRATANTE, não caracteriza, sob hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

y) Estabelecer plano de trabalho discriminando, de forma clara e precisa, as responsabilidades de todos os empregados, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais;

a.a) Autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica;

a.b) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta trabalhador;

a.c) Autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

a.d) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

a.e) Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas; e

a.f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

a.g) A CONTRATADA deverá provisionar valores para o pagamento das férias, 13º(décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos seus trabalhadores, que serão depositados pela administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no ANEXO VII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações:



a.h) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta trabalhador, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

a.i) A contratada autorizará, no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 DE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

a.j) A contratada, no momento da assinatura do contrato, autorizará a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

a.k) A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

a.l) A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

a.m) A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

a.n) Os valores provisionados na forma do item **a.g)** somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

1) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

2) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

3) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

4) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

a.o) Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.



a.p) Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item **a.h)**, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

a.q) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

a.r) Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item **a.j)** pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

Subcláusula Única - Caracteriza-se como FALTA GRAVE, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Emitir Ordem de Serviço (O.S.) autorizando o início da execução dos serviços;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis;

e) Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Designar o(s) fiscal(is) do contrato;

j) Atestar através do(s) fiscal(is) do Contrato ou de seus auxiliares as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, após certificada a adequada prestação dos serviços;

k) Designar, a critério da CONTRATANTE, possíveis agentes para auxílio nas atividades de fiscalização;

l) Aplicar penalidades por descumprimento do contrato; e

m) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

a) Para efeito do disposto no caput desta cláusula, considera-se:

- 1.** Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- 2.** Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- 3.** Fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Subcláusula primeira - Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Subcláusula segunda - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Subcláusula terceira - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a)** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c)** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d)** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f)** a satisfação do público usuário.

Subcláusula quarta - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que



contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Subcláusula quinta - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Subcláusula sexta - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Subcláusula sétima - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, e a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Subcláusula oitava - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula nona - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

1.) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e



1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

2.) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.) Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;



4.) Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

b) No caso de cooperativas:

1.) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

2.) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

3.) Comprovante de distribuição de sobras e produção;

4.) Comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

5.) Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

6.) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

7.) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

c) No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Subcláusula décima Sempre que houver admissão de novos empregados pela



contratada, os documentos elencados na alínea “a” do inciso **a)** da subcláusula nona deverão ser apresentados.

Subcláusula décima primeira - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos incisos **a)**, **b)** e **c)** da Subcláusula nona poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Subcláusula décima segunda - A Administração deverá analisar a documentação solicitada na alínea “4.” do inciso a) da subcláusula nona no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Subcláusula décima terceira. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra oficiarão ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Subcláusula décima quarta. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra oficiarão ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Subcláusula décima quinta - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Subcláusula décima sexta. - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula décima sétima - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.



Subcláusula primeira - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula segunda - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal de 25%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA - Feita através de notificação, **mediante contra-recibo de representante** da CONTRATADA, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;

b) MULTA MORATÓRIA – Conforme abaixo especificado:

1. De 0,5% sobre o valor global da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

2. Como percentual de acordo com o grau de infração disposto na tabela abaixo, incidente sobre o valor mensal do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,5%
2	1,0%
3	3,0%
4	4,0%

INFRAÇÕES	GRAU
------------------	-------------



Deixar de apresentar a garantia, por dia	1
Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prazo estipulado pela Administração, por vez de ocorrência.	1
Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	1
Deixar de reparar ou substituir, no prazo estabelecido, equipamento danificado, por equipamento e por dia.	1
Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, por ocorrência.	1
Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item por ocorrência.	1
Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	1
Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme e seus complementos, por empregado e por dia.	1
Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por dia.	2
Deixar de cumprir a orientação do fiscal do Contrato quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	2
Deixar de comunicar, por escrito, à CONTRATADA, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	2
Deixar de fornecer uniforme e seus complementos, aos seus empregados, por empregado.	3
Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado.	3
Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.	4
Atrasar pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	4
Não fornecer vale transporte em dia a seus empregados, por dia de atraso.	4
Deixar de cumprir demais obrigações trabalhistas, por empregado.	4

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior **a 05 (cinco) anos**.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida



quando a CONTRATADA ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula primeira - Caso haja recusa na execução dos serviços ou os mesmos forem realizados fora do avençado, poderá CONTRATANTE, após oficiar para que se regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar para que o mesmo seja efetivado por terceiro, às expensas da CONTRATADA.

Subcláusula segunda - Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global para 12 (doze) meses da contratação, nos termos do inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666-93.

Subcláusula terceira - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Subcláusula quarta - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

Subcláusula quinta - As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

Subcláusula sexta - As multas que por ventura tenham sido aplicadas à CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual, sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada, além da perda desta, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, devendo a importância da multa ser recolhida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento. No caso de ausência de pagamento por meio da GRU, será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0 % ao mês.

Subcláusula sétima - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a)** o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início do serviço;
- e)** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g)** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- i)** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m)** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- n)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p)** a não-liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;



q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

r) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

s) Caracterizará falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Subcláusula primeira - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula segunda - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula terceira - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula quarta - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l”, “q” e “r” desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula quinta – A rescisão prevista na Subcláusula anterior, alínea “a” acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções elencadas na Cláusula Décima Quarta:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Subcláusula sexta - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula sétima - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a)** devolução da garantia (se tiver comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias);
- b)** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Subcláusula oitava - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Subcláusula nona - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula décima - Até que a contratada comprove o disposto na subcláusula nona, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme os incisos IV e V do art. 19-A Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do Campus _____, com observância das normas de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Alagoas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

_____, _____ de _____ de 2014.

Diretor Geral
IFAL – Campus _____

Representante Legal



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF n°: _____

Identidade n°: _____

Nome: _____

CPF n°: _____

Identidade n°: _____



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em atendimento ao previsto no Edital do **Pregão Eletrônico 05/2015**, eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, representante da licitante _____, estabelecida no(a) _____ como seu(a) representante legal, para os fins da presente declaração, que vistoriei onde serão executados os serviços objeto dessa contratação, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

Visto:

Representante do IFAL



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
Valor total dos Contratos		R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.